



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano IX | Edição nº 2237

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

OUTUBRO ROSA · MÊS DE PREVENÇÃO · OUTUBRO ROSA · MÊS DE PREVENÇÃO · OUTUBRO ROSA · MÊS DE PREVENÇÃO

OUTUBRO
Rosa

**DIA 26/10 NOS
CONSULTÓRIOS
MUNICIPAIS DAS 8H ÀS 16H**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano IX | Edição nº 2237

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	4
Secretaria Municipal da Educação	10
Atos Oficiais	10
Resoluções	10
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	21
Conselhos Municipais	21
Conselho Municipal de Turismo	21
Editais	23
Edital de Inscrição	23
Secretaria Municipal de Administração	24
Licitações e Contratos	24
Aviso de Licitação	24
Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental	36
Atos Oficiais	36
Portarias	36
Licitações e Contratos	36
Aditivos / Aditamentos / Supressões	36
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	36
Aviso de Licitação	36
Fundação Educacional de Votuporanga	37
Licitações e Contratos	37
Aviso de Licitação	37
Poder Legislativo	37
Atos Administrativos	37
Outros atos administrativos	37
Atos de Pessoal	43
Portarias	43
Atos Oficiais	43
Outros atos oficiais	43
Atos Legislativos	44
Decreto Legislativo	44



GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7 188, de 22 de outubro 2024

(Autoriza o Poder Executivo a transferir no exercício de 2024, recurso financeiro proveniente de Emenda Parlamentar do Fundo Nacional de Assistência Social à Entidade sem fins lucrativos que especifica, através de Termo de Colaboração e/ou Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir no exercício de 2024, recurso financeiro proveniente de Emenda Parlamentar do Fundo Nacional de Assistência Social à Entidade sem fins lucrativos que especifica, através de Termo de Colaboração e/ou Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º O valor a ser transferido, em parcela única, no exercício de 2024, proveniente da Emenda Parlamentar nº 202437300006, de iniciativa do Deputado Federal Miguel Lombardi, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será destinado ao Lar São Vicente de Paulo de Votuporanga para custeio, visando complementar as ações de proteção social e qualificar o atendimento e oferta dos serviços socioassistenciais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 22 de outubro de 2024.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
Deosdete Aparecido Vechiato
Secretário Municipal da Fazenda
Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Divisão

LEI Nº 7 189, de 22 de outubro 2024

(DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE SISTEMA DE LAZER PASTORA NAIR AURELIANO DA COSTA LAU)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se SISTEMA DE LAZER PASTORA NAIR AURELIANO DA COSTA LAU, o atual Sistema de Lazer SO 21 01 02 01, localizada no Parque Residencial Figueira, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob a Matrícula nº 45.273, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 22 de outubro de 2024.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Divisão

Esta Lei teve origem no Projeto de Lei nº 142/2024 de autoria do nobre Vereador Emerson Pereira e sofreu Emenda da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal.

LEI Nº 7 190, de 22 de outubro 2024

(DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE ESTRADA MUNICIPAL OSVALDO YOKOME)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se ESTRADA MUNICIPAL OSVALDO YOKOME a atual VTG 340 localizada nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 22 de outubro de 2024.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal da Transparência e



Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

Esta Lei teve origem no Projeto de Lei nº 144/2024 de autoria do nobre Vereador Jurandir B. da Silva

Decretos

DECRETO Nº 17 833, de 01 de outubro de 2024

(Dispõe sobre o remanejamento de crédito orçamentário no valor de R\$ 452.000,00, autorizada pela Lei nº 7033 de 23 de novembro de 2023.)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Anual da Prefeitura do Município de Votuporanga, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 452.000,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil reais), destinados a:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

11 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

01 Administração e Planejamento

767 04.122.0019.2066.0000 Desenv. das Ativ. da Secretaria da Administração 28.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 PREFEITURA MUNICIPAL

14 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO

02 Departamento de Cultura

988 13.392.0010.2089.0000 Desenv. das Atividades Programadas na Cultura 9.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02 PREFEITURA MUNICIPAL

15 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA

03 Divisão de Trânsito

1039 26.782.0030.1037.0000 Implantação de Semáforos 145.500,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02 PREFEITURA MUNICIPAL

16 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

00 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

1081 04.122.0032.2098.0000 Despesas Gerais da Administração 263.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

02 PREFEITURA MUNICIPAL

17 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1165 08.244.0038.2104.0000 Gestão Administrativa e Financeira 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1201 08.244.0038.2106.0000 Estrut. da Rede Socioassist. de Proteção Social Básica 1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 PREFEITURA MUNICIPAL

26 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

02 Departamento de Licenciamento Urbano

1512 04.127.0015.2145.0000 Manutenção do Departamento de Licenciamento Urbano 500,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

TOTALR\$ 452.000,00

Art. 2º A cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º deste decreto será com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

02 Departamento de Ensino Fundamental

303 12.368.0006.1065.0000 Constr. Escola Estadual no Parque Residencial Colinas 274.500,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

02 PREFEITURA MUNICIPAL

16 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

00 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

1098 99.999.0033.2100.0000 Reserva de Contingência 32.000,00

9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

02 PREFEITURA MUNICIPAL

25 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

03 Departamento de Gestão de Obras Públicas

1445 04.122.0021.1019.0000 Construção do Paço Municipal 145.500,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTALR\$ 452.000,00

Art. 3º Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a proceder às adequações necessárias nos anexos III e IV da Lei nº 7032 de 23 de novembro de 2023 - Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, os programas, metas e ações da Lei 7033, de 23 de novembro de 2023 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, autorizado pelo Artigo 19 da Lei 7033 de 23 de novembro de 2023.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 01 de outubro de 2024.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Deosdete Aparecido Vechiato



Secretário Municipal da Fazenda
Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Respondendo pelo Expediente da Secretaria
Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicado e registrado na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Divisão

DECRETO Nº 17 834, de 01 de outubro de 2024

(Dispõe sobre a transposição de crédito orçamentário no valor de R\$ 580.159,00, autorizada pela Lei nº 7033 de 23 de novembro de 2023.)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Anual da Prefeitura do Município de Votuporanga, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 580.159,00 (quinhentos e oitenta mil, cento e cinquenta e nove reais), destinados a:

- 02 **PREFEITURA MUNICIPAL**
- 03 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
- 01 Secretaria da Cidade
- 147 04.122.0005.2014.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria da Cidade 5.000,00
- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 194 04.122.0005.2019.0000 Manutenção de Órgãos Conveniados 2.000,00
- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 02 **PREFEITURA MUNICIPAL**
- 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
- 02 Departamento de Ensino Fundamental
- 290 12.361.0006.2026.0000 Transporte de Alunos 1.000,00
- 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 02 **PREFEITURA MUNICIPAL**
- 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
- 03 Departamento de Educação Infantil
- 305 12.365.0007.1002.0000 Construção e Ampliação de Unidades Escolares - CEMEI 1.600,00
- 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
- 346 12.365.0007.2030.0000 Manut. das Atividades da Educação Infantil - Creche 200.000,00
- 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 365 12.365.0007.2031.0000 Manut. das Ativ. da Educação Infantil - Pré-Escola 189.000,00
- 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 02 **PREFEITURA MUNICIPAL**

- 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
- 04 FUNDEB
- 376 12.361.0006.2024.0000 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 10.000,00
- 3.1.90.96.00 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO
- 02 **PREFEITURA MUNICIPAL**
- 05 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- 01 Procuradoria Geral do Município
- 488 03.092.0012.2037.0000 Coordenadoria das Políticas da PGM 1.000,00
- 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
- 02 **PREFEITURA MUNICIPAL**
- 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
- 04 Divisão de Esportes, Recreação e Lazer
- 622 27.812.0017.2005.0000 Adiantamento de Viagens 11.000,00
- 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
- 645 27.812.0017.2057.0000 Campeonatos esportivos 2.400,00
- 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 647 27.813.0017.2005.0000 Adiantamento de Viagens 6.000,00
- 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
- 02 **PREFEITURA MUNICIPAL**
- 13 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
- 01 Fundo Municipal de Saúde
- 826 10.301.0022.2075.0000 Realização da Assistência à Saúde na Atenção Básica 7.000,00
- 3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
- 835 10.301.0022.2076.0000 Contrato de Gestão 70.000,00
- 3.3.50.85.00 CONTRATO DE GESTÃO
- 860 10.302.0026.2080.0000 Unidades de Serviço Especializado 8.500,00
- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 870 10.302.0026.2080.0000 Unidades de Serviço Especializado 26.500,00
- 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 893 10.302.0026.2081.0000 Unid. de Média e Alta Compl. na Urgência e Emerg. 25.000,00
- 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 02 **PREFEITURA MUNICIPAL**
- 16 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
- 00 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
- 1095 28.846.0032.2099.0000 Requisição de Pequeno Valor - RPV 600,00
- 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
- 02 **PREFEITURA MUNICIPAL**
- 17 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 1117 08.243.0038.2102.0000 Estrut. Rede Socioassist.



Prot. Social Esp. Alta Compl. 2.114,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA

1118 08.243.0038.2102.0000 Estrut. Rede Socioassist.
Prot. Social Esp. Alta Compl. 8.445,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA

1165 08.244.0038.2104.0000 Gestão Administrativa e
Financeira 300,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA

1201 08.244.0038.2106.0000 Estrut. Rede
Socioassistencial de Proteção Social Básica 400,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA

02 PREFEITURA MUNICIPAL

23 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

01 Fundo Municipal dos Direitos da Mulher

1352 14.244.0040.2121.0000 Fortal. Centro de Ref. da
Mulher em Sit. de Violência 1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1355 14.244.0040.2121.0000 Fortal. Centro de Ref. da
Mulher em Sit. de Violência 1.300,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA

TOTALR\$ 580.159,00

Art. 2º A cobertura do Crédito Adicional Suplementar
autorizado pelo artigo 1º deste decreto será com recursos
provenientes da anulação parcial das seguintes dotações
orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

03 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

01 Secretaria da Cidade

221 04.122.0005.2021.0000 Manutenção do Centro
Comunitário 7.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA

02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

02 Departamento de Ensino Fundamental

303 12.368.0006.1065.0000 Construção de Escola
Estadual no Parque Residencial 389.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

05 Merenda Escolar

441 12.361.0008.2152.0000 Manutenção das
Atividades da Alimentação Escolar 11.600,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

06 Departamento de Ensino Superior e
Profissionalizante

449 12.362.0009.2026.0000 Transporte de Alunos
1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

02 PREFEITURA MUNICIPAL

05 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

01 Procuradoria Geral do Município

495 03.092.0012.2139.0000 Manut. das Atividades da
Dívida Ativa e Cobrança 800,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO
SERVIDOR E DO MILIT

497 03.092.0012.2139.0000 Manut. das Atividades da
Dívida Ativa e Cobrança 200,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FÍSICA

02 PREFEITURA MUNICIPAL

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

04 Divisão de Esportes, Recreação e Lazer

668 27.813.0017.2142.0000 Manutenção do Centro do
Idoso 8.400,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

671 27.813.0017.2142.0000 Manutenção do Centro do
Idoso 11.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM

LOCOMOÇÃO

02 PREFEITURA MUNICIPAL

13 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

01 Fundo Municipal de Saúde

845 10.302.0026.2076.0000 Contrato de Gestão
70.000,00

3.3.50.85.00 CONTRATO DE GESTÃO

909 10.303.0024.2083.0000 Assistência Farmacêutica
em todos os Níveis de Compl. 37.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

954 10.305.0023.2085.0000 Vigilância Epidemiológica
e Ambiental 29.500,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FÍSICA

02 PREFEITURA MUNICIPAL

16 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

00 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

1077 04.122.0032.2098.0000 Despesas Gerais da
Administração 600,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

02 PREFEITURA MUNICIPAL

17 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1138 08.243.0038.2103.0000 Estrut. Rede Socioassist.
de Prot. Social Média Compl. 10.559,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA

1180 08.244.0038.2105.0000 Benefícios Eventuais
700,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FÍSICA

02 PREFEITURA MUNICIPAL

23 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

01 Fundo Municipal dos Direitos da Mulher



1362 14.244.0040.2122.0000 Fortal. do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher 2.300,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTALR\$ 580.159,00

Art. 3º Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a proceder às adequações necessárias nos anexos III e IV da Lei nº 7032 de 23 de novembro de 2023 - Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, os programas, metas e ações da Lei 7033, de 23 de novembro de 2023 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, autorizado pelo Artigo 19 da Lei 7033 de 23 de novembro de 2023.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 01 de outubro de 2024.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Deosdete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicado e registrado na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

DECRETO Nº 17 835, de 01 de outubro de 2024

(Dispõe sobre a suplementação de crédito orçamentário no valor de R\$ 2.678.230,00, autorizada pela Lei nº 7045 de 05 de dezembro de 2023.)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Anual da Prefeitura do Município de Votuporanga, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 2.678.230,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e oito mil, duzentos e trinta reais), destinados a:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

03 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

01 Secretaria da Cidade

194 04.122.0005.2019.0000 Cidadania em Primeiro Lugar 3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

02 Departamento de Ensino Fundamental

257 12.361.0006.2024.0000 Escola Cidadã 10.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

03 Departamento de Educação Infantil

329 12.365.0007.2030.0000 Primeira Infância 30.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

330 12.365.0007.2030.0000 Primeira Infância 10.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

331 12.365.0007.2030.0000 Primeira Infância 10.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

351 12.365.0007.2031.0000 Primeira Infância 10.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

02 PREFEITURA MUNICIPAL

10 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

06 Departamento de Fiscalização de Posturas

733 04.125.0018.2143.0000 Gestão e Planejamento Econômico Financeiro 1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 PREFEITURA MUNICIPAL

13 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

01 Fundo Municipal de Saúde

799 10.301.0022.2075.0000 Assist. Integral e Humanizada na Atenção Básica 25.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

910 10.303.0024.2083.0000 Assistência Farmacêutica 2.449.100,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02 PREFEITURA MUNICIPAL

16 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

00 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

1083 28.843.0032.0001.0000 Despesas Diversas do Município 130.000,00

3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

02 PREFEITURA MUNICIPAL

17 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1132 08.243.0038.2103.0000 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social 90,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02 PREFEITURA MUNICIPAL

23 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

01 Fundo Municipal dos Direitos da Mulher

1352 14.244.0040.2121.0000 Fortal. Prot. dos Direitos das Mulheres Vítimas Violência 40,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTALR\$ 2.678.230,00



Art. 2º A cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º deste decreto será com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

- 02 PREFEITURA MUNICIPAL**
03 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
01 Secretaria da Cidade
197 04.122.0005.2019.0000 Cidadania em Primeiro Lugar 3.000,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
- 02 PREFEITURA MUNICIPAL**
04 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
04 FUNDEB
372 12.361.0006.2024.0000 Escola Cidadã 10.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
392 12.365.0007.2030.0000 Primeira Infância 30.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
393 12.365.0007.2030.0000 Primeira Infância 10.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
396 12.365.0007.2030.0000 Primeira Infância 10.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
409 12.365.0007.2031.0000 Primeira Infância 10.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
- 02 PREFEITURA MUNICIPAL**
10 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
06 Departamento de Fiscalização de Posturas
732 04.125.0018.2143.0000 Gestão e Planejamento Econômico Financeiro 1.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
- 02 PREFEITURA MUNICIPAL**
13 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
01 Fundo Municipal de Saúde
800 10.301.0022.2075.0000 Assistência Integral e Humanizada na Atenção Básica 25.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
909 10.303.0024.2083.0000 Assistência Farmacêutica 2.449.100,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 02 PREFEITURA MUNICIPAL**
16 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
00 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
1084 28.843.0032.0001.0000 Despesas Diversas do Município 130.000,00
3.2.90.22.00 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

- 02 PREFEITURA MUNICIPAL**
17 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1135 08.243.0038.2103.0000 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social 90,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
- 02 PREFEITURA MUNICIPAL**
23 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
01 Fundo Municipal dos Direitos da Mulher
1354 14.244.0040.2121.0000 Fortalecimento da Proteção dos Direitos das Mulheres 40,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

TOTALR\$ 2.678.230,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 01 de outubro de 2024.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Deosdete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Respondendo pelo Expediente da Secretaria

Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicado e registrado na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº 17 836, de 01 de outubro de 2024

(Dispõe sobre a transferência de crédito orçamentário no valor de R\$ 111.600,00, autorizada pela Lei nº 7033 de 23 de novembro de 2023.)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Anual da Prefeitura do Município de Votuporanga, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais), destinados a:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

11 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

01 Administração e Planejamento

772 04.122.0019.2066.0000 Desenv. das Ativ. da Secretaria da Administração 1.600,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02 PREFEITURA MUNICIPAL

25 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS



URBANOS

03 Departamento de Gestão de Obras Públicas
1454 15.451.0020.1005.0000 Recapeamento Asfáltico
110.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA

TOTAL R\$ 111.600,00

Art. 2º A cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º deste decreto será com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

11 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

01 Administração e Planejamento

765 04.122.0019.2066.0000 Desenv. das Ativ. da
Secretaria da Administração 1.600,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

02 PREFEITURA MUNICIPAL

25 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS

03 Departamento de Gestão de Obras Públicas
1459 15.451.0020.1005.0000 Recapeamento Asfáltico
110.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL R\$ 111.600,00

Art. 3º Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a proceder às adequações necessárias nos anexos III e IV da Lei nº 7032 de 23 de novembro de 2023 - Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, os programas, metas e ações da Lei 7033, de 23 de novembro de 2023 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, autorizado pelo Artigo 19 da Lei 7033 de 23 de novembro de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 01 de outubro de 2024.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Deosdete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicado e registrado na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

DECRETO Nº 17 902, de 22 de outubro de 2024

(Designa responsáveis pela elaboração e conferência das documentações relacionadas à frequência dos servidores das Secretarias Municipais)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Ficam designados os servidores que serão responsáveis pela elaboração e conferência das documentações relacionadas à frequência dos servidores das Secretarias Municipais, nos termos do Capítulo VII da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, em especial o art.142, conforme abaixo relacionados e nos Órgãos que especifica:

I - Controladoria Geral:

a) Titular: Fabiana Lopes de Almeida, matrícula nº 45810/3;

b) Suplente: Ana Paula da Silva Marcondes, matrícula nº 50768/2;

II - Procuradoria Geral:

a) Titular: Arthur Denny Gonzales Sábio, matrícula nº 63835/2;

b) Suplente: Fernanda Elisa Galisteu Ruiz, matrícula nº 48496/1;

III - Secretaria Municipal de Administração:

a) Titular: Maria Vanilse Santana Branquinho, matrícula nº 60160/1;

b) Suplente: Fábio Raimundo Gomes, matrícula nº 83767/1;

IV - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

a) Titular: Laura Rodrigues Domingues, matrícula nº 84038;

b) Suplente: Matheus Gabriel Saraiva, matrícula nº 71295;

V - Secretaria Municipal da Cultura e Turismo:

a) Titular: Fernando César Caetano da Silva, matrícula nº 63860/2;

b) Suplente: Erika Pereira da Silva Bueno, matrícula nº 29718/1;

VI - Secretaria Municipal da Educação:

a) Titular: Marcelo Augusto Castilhiano, matrícula nº 65366/2;

b) Suplente: Hellen Karina Duarte de Almeida, matrícula nº 78374/3;

VII - Secretaria Municipal da Fazenda:

a) Titular: Daiani Biliazzi Santos de Lima, matrícula nº 48178;

b) Suplente: Lilian Mara Aralli Baio, matrícula nº 68959;

VIII - Secretaria Municipal da Saúde:

a) Titular: Patrícia Elisângela dos Santos Valério, matrícula nº 49565/1;

b) Suplente: Izabela Gracinda Florêncio Pereira, matrícula nº 71008/1;

IX - Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil:

a) Titular: Juliana de Cássia Fernandes Dias Moreno, matrícula nº 47120/2;

b) Suplente: Natália Amanda Polizeli Rodrigues, matrícula nº 61670;



X - Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social:

a) Titular: Silmara de Paula Adolfo, matrícula nº 74086/1;

b) Suplente: Luciana Martins Fernandes Paro, matrícula nº 53686/1;

XI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

a) Titular: Eliane Beloni Murasse Davanço, matrícula nº 59536/1;

b) Suplente: Andréa Penha Gregório Vasconcelos, matrícula nº 45411/1;

XII - Secretaria Municipal de Direitos Humanos:

a) Titular: Andressa Aparecida Moraes, matrícula nº 66675/1;

b) Suplente: Eloi Novaes Marques, matrícula nº 70653/1;

XIII - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

Titular: Túria Cristina Figueira, matrícula nº 37982/1;

Suplente: Rodrigo Brandão de Freitas, matrícula nº 62936;

XIV - Secretaria Municipal de Governo:

a) Titular: Natalia Maria Pozzobon Figueira da Costa, matrícula nº 82520/1;

b) Suplente: Marianne Schiavelli Marinho Leal, matrícula nº 82082/1;

XV - Secretaria Municipal de Obras Públicas:

a) Titular: Pricilla Lariane Lui, matrícula nº 49824;

b) Suplente: Silvana Marta Rodrigues Silva, matrícula nº 48143-3;

c) XVI - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação:

a) Titular: Luany Calegari Benini, matrícula nº 65412/4;

b) Suplente: Bruna Garcia Vicente, matrícula nº 75260/1;

XVII - Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança:

a) Titular: Camila Bignardi Leite Marinho, matrícula nº 71463/1;

b) Suplente: Regina Maria de Oliveira Salustiano, matrícula nº 60925.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 17.805, de 17 de setembro de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 22 de outubro de 2024.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Carina Olivi Corrêa

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicado e registrado na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

DECRETO Nº 17 903, de 22 de outubro de 2024

(Designa o servidor público Bruno Luiz Bozza Ferri para responder pelo expediente da Divisão das Políticas de Segurança Alimentar, Emprego e Renda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por motivo de férias da titular Gizeli de Fátima dos Santos Fialho)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado para responder pelo expediente da Divisão das Políticas de Segurança Alimentar, Emprego e Renda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o servidor público municipal Bruno Luiz Bozza Ferri, matrícula nº 46655, no período de 30 de outubro a 13 de novembro de 2024, por motivo de férias da titular Gizeli de Fátima dos Santos Fialho, matrícula nº 57541.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 22 de outubro de 2024.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Carina Olivi Corrêa

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de

Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicado e registrado na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO SEEDU Nº 08, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

“Altera o ANEXO I da RESOLUÇÃO



SEEDU Nº 07, de 09 de outubro de 2024"

Elizabeth Alves de Oliveira Moraes, respondendo pela Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 28 da Lei Complementar nº 187/2011 e suas alterações, considerando o artigo 2º, § 1º, da Lei Complementar nº 243/2013 e suas alterações e visando atualizar a regulamentação da atribuição de turmas aos Educadores Infantis pertencentes à carreira Auxiliar do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - O ANEXO I da RESOLUÇÃO SEEDU Nº 07, de 09 de outubro de 2024, passa a vigorar com a redação dada pelo ANEXO I desta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução passará a valer na data de sua publicação.

Elizabeth Alves de Oliveira Moraes

Respondendo pela Secretaria Municipal da Educação

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO QUADRO DO AUXILIAR DO MAGISTÉRIO 2024/2025

09/10/2024 a 11/10/2024 - Período de inscrições para remoção e atribuição de turmas por meio da plataforma digital DemandaNet.

11/11/2024 - Publicação da Lista de Classificação Interna da Unidade Escolar (CI) e da Classificação dos Educadores que solicitaram Classificação por Remoção (CR) por meio da plataforma digital DemandaNet.

11/11/2024 e 12/11/2024 - Prazo para apresentação de recursos e retificações descritos no Artigo 11 desta resolução.

13/11/2024 a 14/11/2024 - Avaliação e resposta por parte da Comissão de Remoção e Atribuição de Classes, Aulas e Turmas referente aos recursos apresentados.

18/11/2024 - Publicação das Listas Finais de Classificação Interna (CI) da Unidade Escolar e da Classificação dos Educadores que solicitaram Classificação por Remoção (CR) por meio da plataforma digital DemandaNet.

18/11/2024 - 18h - Processo de Remoção do Quadro Auxiliar do Magistério, na Secretaria da Educação de Votuporanga.

19/11/2024 - 18h - Na Unidade Escolar, atribuição de turmas para o ano de 2025.

RESOLUÇÃO SEEDU Nº 09, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

"Disciplina a Fase de Permuta e Remoção (FPR) dos docentes efetivos por concurso de títulos e dá providências correlatas."

Elizabeth Alves de Oliveira Moraes, respondendo pela Secretaria Municipal da Educação, tendo em vista o

capítulo IX, seção I da Lei Complementar nº 215, de 05 de julho de 2012,

RESOLVE:

Artigo 1º - A Divisão de Apoio Administrativo e Recursos Humanos promoverá o processo de atribuição de classes e aulas aos docentes do Quadro do Magistério, conforme as disposições legais desta Resolução.

§ 1º - Caberá aos Supervisores de Ensino fiscalizar, colaborar e acompanhar a realização da Fase de Permuta e Remoção.

§ 2º - A Comissão de Atribuição de Classes, Aulas e Turmas a ser instituída, terá como funções acompanhar, coordenar, executar e supervisionar a Fase de Permuta e Remoção, analisar pedidos e decidir sobre recursos apresentados pelos docentes junto à Divisão de Apoio Administrativo e Recursos Humanos.

Artigo 2º - A permuta e remoção de docentes efetivos dos cargos de Professor de Educação Básica I (PEB-I) e Professor de Educação Básica II (PEB-II) será realizada mediante concurso de títulos e ocorrerá antes da atribuição.

Artigo 3º - O Diretor de Escola ou Responsável pela Direção convocará os docentes da Unidade Escolar para inscreverem-se, por campo de atuação, para a Fase de Permuta e Remoção, momento em que poderão escolher participar do processo para alterar sua Sede.

§ 1º - A inscrição será realizada pela plataforma digital indicada pela Secretaria Municipal da Educação, no período estabelecido no ANEXO I, e será acompanhada de um requerimento com as seguintes informações:

- dados do candidato;
- situação funcional do candidato;
- a jornada de trabalho docente para o ano letivo de 2025;
- se o candidato realizou permuta nos últimos 3 anos;
- relação dos títulos conforme Lei Complementar nº 215/2012.

§ 2º - Não serão aceitos os requerimentos encaminhados em meio físico ou digital para a Secretaria Municipal da Educação fora do período definido no ANEXO I.

§ 3º - O Diretor de Escola ou responsável pela Unidade Escolar deverá encaminhar os anexos de inscrição e remoção da Unidade Escolar digitalmente à Secretaria Municipal da Educação, por meio de processo administrativo pela plataforma 1Doc.

§ 4º - A inscrição do docente é pessoal, intransferível e de sua exclusiva responsabilidade.

§ 5º - Os docentes que estejam ausentes por qualquer motivo, em particular os licenciados, deverão ser notificados por meio impresso ou digital para realizar sua inscrição para permuta ou remoção ou se fazer representar legalmente para essa finalidade.

§ 6º - Os docentes adidos deverão, obrigatoriamente, inscrever-se para o processo de remoção e terão prioridade em retornar à Unidade Escolar caso surja oportunidade durante o processo de permuta e remoção.



Artigo 4º - A pontuação do candidato será a mesma usada para o processo de atribuição de classes e/ou aulas em nível de Secretaria Municipal da Educação, levando em conta a data de 30/06/2024.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal da Educação divulgará às Unidades Escolares a classificação dos candidatos em ordem decrescente do total de pontos obtidos na avaliação dos títulos e do tempo de serviço, para que seja afixada no mural da escola e publicará, conforme ANEXO I, a classificação dos candidatos em ordem decrescente do total de pontos obtidos na avaliação dos títulos.

Artigo 6º - Após a publicação da classificação conforme ANEXO I, o candidato poderá, no período definido:

I - apresentar recurso da avaliação dos títulos ao Secretário Municipal da Educação ou Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal da Educação, que terá o período definido no ANEXO I para julgamento;

II - solicitar correção dos demais dados publicados ou informados no requerimento de inscrição;

Parágrafo único: O candidato que não se manifestar no período previsto no ANEXO I terá seus dados confirmados, após o que não poderá fazer qualquer alteração.

Artigo 7º - Depois do prazo de recursos e correções, será publicada a relação dos candidatos classificados e daqueles que tiveram a classificação modificada em razão de recurso.

Artigo 8º - As vagas a serem relacionadas para o concurso de remoção compreenderão as iniciais e potenciais, sendo:

I - Iniciais, as existentes nas unidades escolares em decorrência de vacância de cargos, bem como de instalação de novas classes nas unidades escolares.

II - Potenciais, as pertencentes aos candidatos inscritos no Concurso de Remoção.

Parágrafo único - As vagas destinadas aos professores titulares de cargos no Estado, afastados junto ao Município, não serão oferecidas para o concurso de remoção.

Artigo 9º - O processo de permuta e remoção ocorrerá na presença do candidato conforme definido:

I - Remoção por Permuta (PEB I)

II - Remoção por Permuta (PEB II)

III - Remoção dos Docentes Efetivos (PEB I)

IV - Remoção dos Docentes Efetivos (PEB II)

§1º - Os docentes que concretizarem a permuta serão removidos na Lista de Classificação de Remoção dos Docentes Efetivos.

§2º - A Lista de Classificação de Remoção dos Docentes Efetivos será única, contemplando os professores que se inscreveram na remoção, adidos e sem sede, classificados em nível de Secretaria, separados de acordo com seu campo de atuação.

Artigo 10 - A remoção por permuta ocorrerá quando solicitada pelos interessados no ato de inscrição de remoção, observando-se os interesses e requisitos dos órgãos, unidades e estabelecimentos relacionados e

acontecerá uma vez por ano.

Parágrafo único: A remoção por permuta não se processará quando, em relação a qualquer dos candidatos, ocorrer uma das seguintes situações:

I - encontrar-se na condição de readaptado ou em processo de readaptação;

II - pleitear unidade em que haja servidores adidos;

III - encontrar-se em situação de afastamento;

IV - ter sido removido por permuta a menos de 3 (três) anos.

Artigo 11 - A Fase de Permuta e Remoção ocorrerá na data definida no ANEXO I desta Resolução.

§1º - Após a escolha da nova sede, não será permitida ao candidato a desistência ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado;

§2º - O candidato inscrito que não comparecer ou não se fazer representar será automaticamente considerado desistente do concurso de remoção.

Artigo 12 - A permuta ou remoção será efetivada no primeiro dia letivo do ano de 2025.

Artigo 13 - O ato de inscrição, por parte do candidato, implicará o reconhecimento e compromisso de aceitação desta Resolução e demais normas disciplinadoras da Fase de Permuta e Remoção.

Artigo 14 - Caberá aos Responsáveis pela Direção das Unidades Escolares ou Diretor de Escola, ao Gestor da Rede Municipal de Educação Infantil, ao Gestor da Rede Municipal de Ensino Fundamental, em acordo com a Divisão de Planejamento Escolar e Matrículas, documentar, levando em conta a demanda expressa até o dia 31 de outubro de 2024, as classes encerradas, bem como as novas classes formadas, chamadas de iniciais, que serão usadas na permuta, remoção e atribuição.

Parágrafo único: Os Responsáveis pela Direção das Unidades Escolares ou Diretor de Escola deverão enviar a relação de turmas por meio de processo administrativo na plataforma 1Doc para a Divisão de Apoio Administrativo e Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação até 08/11/2024.

Artigo 15 - As vagas disponíveis para o concurso serão identificadas, relacionadas e publicadas no mural das Unidades Escolares e da Secretaria Municipal da Educação, sendo que, uma vez publicadas, não poderão ser alteradas para inclusões ou exclusões.

Artigo 16 - Fica revogada a Resolução SEEDU nº 06, de 18 de outubro de 2023 e suas alterações.

Artigo 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Elizabeth Alves de Oliveira Moraes

Respondendo pela Secretaria Municipal da Educação

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO DE REMOÇÃO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO 2023/2024

23/10/2024 a 30/10/2024 - Período de Inscrições e Indicação de Permuta e Remoção por meio da plataforma digital DemandaNet.

11/11/2024 - Publicação da Classificação dos



Professores que solicitaram Remoção (CPR) por meio da plataforma digital DemandaNet.

11/11/2024 a 12/11/2024 - Prazo para apresentação de Recursos e Retificações descritos no Artigo 6º desta resolução.

13/11/2024 a 14/11/2024 - Avaliação e Resposta por parte da Comissão de Remoção e Atribuição dos Docentes referente aos Recursos apresentados.

19/11/2024 - Publicação da Lista Final de Remoção e Lista das Classes Livres para as Unidades Escolares para 2025.

19/11/2024 a 22/11/2024 - Período de desistência dos Docentes para remoção ou para os Professores da Educação Básica II, alteração da jornada pretendida.

25/11/2024 - Fase Permuta e Remoção dos Docentes, na Secretaria da Educação de Votuporanga, com as seguintes etapas:

- I - Remoção por Permuta (PEB I), às 18h00;
- II - Remoção por Permuta (PEB II), às 18h15;
- III - Remoção dos Docentes Efetivos (PEB II), às 18h30;
- IV - Remoção dos Docentes Efetivos (PEB I), às 18h45.

RESOLUÇÃO SEEDU Nº 10, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

"Dispõe sobre a inscrição no processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério."

Elizabeth Alves de Oliveira Moraes, respondendo pela Secretaria Municipal da Educação, considerando o disposto no artigo 83 da Lei Complementar nº 215, de 05 de julho de 2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Votuporanga, e visando atualizar a regulamentação da atribuição de classes e aulas,

RESOLVE:

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - A Divisão de Apoio Administrativo e Recursos Humanos promoverá o processo de atribuição de classes e aulas aos docentes do Quadro do Magistério, conforme as disposições legais desta Resolução.

Artigo 2º - Institui-se a Comissão de Atribuição de Classes, Aulas e Turmas, responsável por coordenar e acompanhar todas as fases, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único - A Comissão de Atribuição de Classes, Aulas e Turmas, terá como funções acompanhar, coordenar, executar e supervisionar todas as fases, analisar pedidos e decidir sobre recursos apresentados pelos docentes junto à Divisão de Apoio Administrativo e Recursos Humanos.

SEÇÃO II

Da Inscrição

Artigo 3º - O Diretor de Escola ou Responsável pela Direção convocará os docentes da Unidade Escolar para inscreverem-se, por campo de atuação, no processo anual de atribuição de classes e aulas, momento em que escolherão a alteração ou manutenção da Jornada de Trabalho e a Carga Suplementar.

§1º - A inscrição do docente será única por campo de atuação para o processo inicial de atribuição de classes e aulas.

§2º - A convocação abrangerá os titulares de cargo classificados na unidade.

§3º - Os docentes afastados a qualquer título, especialmente os licenciados, deverão ser notificados pelo Diretor por meio de documento formal, impresso ou digital, para efetuar sua inscrição ou se fizer legalmente representar para este fim e para a atribuição de classe e/ou aulas do processo inicial.

§4º - Os docentes deverão confirmar a ciência da convocação.

§5º - A responsabilidade pela inscrição será do próprio docente.

§6º - O Técnico do Executivo e o Diretor de Escola ou designado da Gestão auxiliarão e orientarão os docentes no processo de inscrição.

Artigo 4º - O Diretor de Escola obrigatoriamente revisará e atualizará anualmente o cadastro de qualificação de cada professor lotado na Unidade Escolar, independentemente do regime de trabalho, conforme os seguintes critérios:

I - Antes do período de inscrições para permuta, remoção e atribuição de classes e aulas, conferindo habilitações e qualificações apresentadas pelo candidato;

II - A qualquer momento, para registrar novas habilitações apresentadas que o professor tenha obtido durante o ano, ajustes e correções.

Artigo 5º - O docente poderá escolher as opções previstas nesta resolução apenas no ato da inscrição, não sendo permitida alteração durante a atribuição inicial ou no ano letivo, podendo o titular de cargo, na atribuição inicial, optar por:

I - Redução da Jornada Básica, podendo retratar-se antes de concluir a constituição na Unidade Escolar;

II - Na escolha por manutenção da Jornada Básica, caso não haja condições para constituição na própria escola, mas já tendo aulas atribuídas na quantidade correspondente à da Jornada Inicial, poderá desistir definitivamente da escolha por meio de Protocolo Servidor registrado na plataforma 1Doc para a Secretaria Municipal da Educação, antes de finalizar sua constituição em nível de município;

III - Redução da Jornada Básica para Jornada Inicial, para ocupantes de cargos de Professor de Educação Básica II em virtude de Pós-Graduação em nível de Mestrado ou Doutorado na área da educação, após finalizar sua constituição em nível de município, solicitada via Protocolo Servidor na plataforma 1Doc e avaliada pelo Secretário



Municipal da Educação;

IV - Ampliação da Jornada Inicial, se não houver condições para ampliação na Unidade Escolar, o docente poderá desistir da escolha em nível de município, mantendo-a válida apenas na Unidade Escolar, para possível ampliação durante o ano letivo;

V - Na escolha por ampliação de jornada a qualquer momento durante o ano letivo, havendo a necessidade de professores por motivo de exoneração ou aposentadoria, solicitada por meio de requerimento na plataforma 1Doc e analisada pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal da Educação.

Artigo 6º - Se houver redução de classes e/ou aulas por causa de alteração da organização curricular ou diminuição do número de classes, o Professor de Educação Básica II deverá completar a jornada a que for submetido em qualquer unidade escolar do município ou em projetos mantidos pelo Órgão Municipal de Gestão Educacional, exercendo a docência de habilitação própria do cargo ou dos campos de experiência/componentes curriculares afins para os quais estiver legalmente habilitado, seguindo as seguintes regras de preferência:

I - Em relação à unidade escolar, em primeiro lugar aquela em que se encontra;

II - Em relação à classe ou campos de experiência/componentes curriculares, em primeiro lugar a que lhe é própria.

§1º - O Professor de Educação Básica II que constituir parte de sua jornada em projetos mantidos pelo Órgão Municipal de Gestão Educacional deverá, se necessário, atribuir número de aulas correspondentes em abertura de novas salas regulares que surgirem no ano letivo, respeitando a Classificação da Unidade Escolar.

§2º - Se não for possível completar a jornada, o docente terá a jornada de trabalho reduzida.

SEÇÃO III

Da Classificação

Artigo 7º - Os docentes inscritos no processo de atribuição de classes e aulas serão classificados conforme a Lei Complementar nº 215/2012, Artigos 84 e 85, em nível municipal, de acordo com o campo de atuação indicado nas inscrições, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

I - Titulares de cargo nomeados por concurso público do município;

II - Titulares de cargo afastados na municipalização;

III - Titulares de cargo, em campo de atuação diverso;

IV - Docentes não estáveis;

V - Ocupantes de função.

Artigo 8º - Os titulares de cargo serão classificados na unidade escolar, de acordo com o campo de atuação para as classes ou aulas a serem atribuídas, conforme os seguintes critérios:

I - Situação funcional:

a) Titulares de cargo nomeados por concurso público do município;

b) Titulares de cargo nomeados por concurso público, afastados junto à municipalização;

c) Demais titulares de cargo, em outro campo de atuação.

II - Habilitação:

a) Campos de experiência/componente curricular específicos do cargo;

b) Campos de experiência/componente curricular não específicos da licenciatura do cargo;

c) Campos de experiência/componente curricular de outra(s) licenciatura(s) plena(s).

III - Tempo de serviço no campo de atuação, com as seguintes pontuações e limites:

a) Na Unidade Escolar: 0,001 por dia, até no máximo 10 pontos;

b) No Cargo: 0,005 por dia, até no máximo 50 pontos;

c) No Magistério Público Oficial no Estado de São Paulo: 0,001 por dia, até no máximo 20 pontos.

IV - Quanto aos títulos, considerando-se o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

a) Certificados de aprovação em concurso público de provas e títulos, específicos do campo de atuação, realizados pela Prefeitura Municipal de Votuporanga ou Órgão Municipal Responsável pela Gestão Educacional: 2 pontos por certificado, até o limite de 10 pontos, realizados nos últimos 10 anos, até 30 de maio de 2017, conforme Lei Complementar nº 347/2017;

b) Diploma de Mestre ou Doutor, reconhecido pelo Ministério da Educação, correspondente ao campo de atuação: até 3 pontos para Mestre e 6 pontos para Doutor;

c) Certificados ou Diplomas de especialização, com no mínimo 360 horas, no campo de atuação: 1 ponto por certificado, até o máximo de 5 pontos.

d) Certificados de capacitação e extensão universitária, com carga mínima de 30 horas, realizados nos últimos 5 anos, com data de conclusão até 30 de junho do ano corrente, pelo Órgão Municipal Responsável pela Gestão Educacional ou por instituição reconhecida, relacionados ao campo de atuação das classes e/ou aulas atribuídas, conferindo 0,5 ponto por certificado, até o máximo de 2 pontos.

§1º - A contagem do tempo de serviço, referida no inciso III, deverá ser refeita anualmente, aplicando-se os mesmos critérios e deduções usados na concessão do Adicional por Tempo de Serviço, considerando como data-limite 30 de junho do ano anterior ao de referência.

§2º - Em caso de acúmulo de cargos, o tempo de serviço previsto no inciso III do caput será contado a partir da data de nomeação em cada cargo separadamente.

§3º - Se a emissão dos certificados pela instituição certificadora for adiada, será aceita uma declaração que comprove a habilitação ou conclusão do curso pelo candidato, desde que esteja dentro do prazo estipulado pela instituição.

§4º - Em caso de empate na pontuação dos inscritos, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:



I - Maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Votuporanga;

II - Maior idade;

III - Maior número de prole.

Artigo 9º - O título de Mestre ou Doutor na área de Educação poderá ser considerado tanto para o campo de atuação de Professor de Educação Básica I quanto para Professor de Educação Básica II.

Artigo 10 - A classificação dos docentes não estáveis, conforme o campo de atuação da inscrição, será realizada por situação funcional, em lista única, sem distinção entre os campos de experiência ou componentes curriculares relacionados às respectivas licenciaturas, e por tempo de serviço e títulos, conforme os critérios a seguir:

I - Situação funcional:

a) Docentes não estáveis;

b) Ocupantes de função;

c) Docentes regidos pela Lei Complementar nº 453/2021.

SEÇÃO IV

Dos Processos de Atribuição

Artigo 11 - Compete ao Responsável pela Direção ou ao Diretor de Escola, observando as normas legais e a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuir as classes e aulas da Unidade Escolar no processo inicial e ao longo do ano letivo.

§1º - O responsável pela direção ou o diretor de escola, no processo inicial, realizará a atribuição aos titulares de cargo que possuam sede na respectiva unidade escolar, compatibilizando as cargas horárias das classes e dos campos de experiência/componentes curriculares, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola com as respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem prejudicar legalmente os demais docentes.

§2º - Caberá ao Supervisor de Ensino, responsável pela unidade escolar, colaborar e acompanhar o resultado do processo de atribuição de classes e aulas em nível de Unidade Escolar.

§3º - As classes de 1º e 2º anos do Ciclo I do Ensino Fundamental poderão ser atribuídas preferencialmente a docentes que participaram de programas de formação para alfabetizadores, promovidos por esta Secretaria, por Secretarias do Estado de São Paulo ou pelo Governo Federal.

§ 4º - Classes e aulas em substituição a titulares ou ocupantes de função afastados antes do início do processo só poderão ser destinadas a docentes que assumam efetivamente sua regência.

§5º - As aulas dos campos de experiência/componentes curriculares de PEB II da Educação Infantil (Maternal II, Pré I e Pré II), Anos Iniciais do Ensino Fundamental I, a serem ministradas por docente especialista, nos termos da legislação específica, poderão ser atribuídas a docentes titulares de cargo, para constituição e ampliação de

jornada, bem como para carga suplementar, e também a docentes ocupantes de função-atividade e a candidatos à admissão, para compor carga horária, desde que habilitados/qualificados nesses campos de experiência/componentes curriculares.

§6º - A atribuição de aulas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) será realizada em conjunto com as aulas do ensino regular, observando os mesmos critérios de habilitação e qualificação docente.

Artigo 12 - A atribuição de classes e aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos diferentes campos de atuação, será realizada conforme as fases estabelecidas, tanto no âmbito da Secretaria quanto da Unidade Escolar, seguindo esta Resolução e após a Fase de Permuta e Remoção (FPR), nos termos da Resolução nº 09, de 22 de outubro de 2024, obedecendo às seguintes etapas em ordem sequencial:

ETAPA INICIAL - UNIDADE ESCOLAR

I - Fase 1, na Unidade Escolar - Titulares de cargo PEB I para constituição de jornada de trabalho:

a) Classificação geral de cada docente na Unidade Escolar, com base na pontuação dos docentes do Município.

II - Fase 2, na Unidade Escolar - Titulares de cargo PEB II para constituição de jornada de trabalho:

a) Classificação geral de cada docente na Unidade Escolar, com base na pontuação dos docentes do Município;

b) Classificação geral de cada docente na Unidade Escolar, com base na pontuação dos docentes do Estado, afastados pelo Convênio PAC.

Parágrafo Único - Os docentes PEB I e PEB II que acumulam cargos públicos deverão apresentar, após o encerramento das Fases 1 e 2, a documentação comprobatória que permita a acumulação legal de cargos, conforme a Lei Complementar nº 215/2012.

ETAPA JORNADA - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

III - Fase 3, na Secretaria da Educação de Votuporanga - Titulares de cargo para composição de Jornada Inicial de Trabalho, para docentes parcialmente atendidos na constituição de sua jornada e docentes adidos, observada a seguinte prioridade:

a) Em caráter obrigatório, com classe ou aulas livres ou em substituição, no respectivo campo de atuação e/ou nos componentes curriculares específicos do cargo, sem descaracterizar a condição de adido, se aplicável;

b) Com aulas livres ou em substituição nos componentes curriculares não específicos da licenciatura do cargo, ou decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que o titular de PEB II possua, sem descaracterizar a condição de adido, se aplicável;

c) Com aulas livres ou em substituição nos componentes curriculares para os quais possua licenciatura plena, ao titular de cargo de PEB I ou PEB II, sem descaracterizar a condição de adido.

§1º - Considerando a necessidade de atendimento à unidade escolar, o docente PEB II que optar por aulas de



uma unidade deverá completar todas as classes disponíveis do período da manhã ou da tarde na respectiva Unidade Escolar, ou o total restante de sua jornada semanal, salvo se não houver aulas suficientes, caso em que deverá completar a carga horária em outra unidade.

§2º - Nessa fase, excetuam-se as situações de acúmulo de cargos, nas quais será avaliada a documentação comprobatória que ateste a legalidade da acumulação, conforme a Lei Complementar nº 215/2012.

IV - Fase 4, na Secretaria da Educação de Votuporanga - Titulares de cargo para atribuição de carga suplementar, não atendida na Fase 2 (exceto quando for para compor a jornada).

Parágrafo Único - O docente que optar pela fase de atribuição de Carga Suplementar não poderá alterar sua decisão para outra Unidade Escolar; em caso de desistência, será excluído desta etapa.

V - Fase 5, na Secretaria da Educação de Votuporanga - Titulares de cargo para Constituição de Jornada de Trabalho, na seguinte ordem:

a) Docentes efetivos inscritos para atuarem em Classes de AEE - Educação Especial;

§1º - As aulas em classes de AEE serão atribuídas aos inscritos devidamente habilitados com formação inicial e habilitação específica em Necessidades Educacionais Especiais ou especialização em AEE.

§2º - A atribuição da função dos docentes que atuam em classes de AEE deverá obedecer à Resolução CNE/CEB nº 04, de 2 de outubro de 2009, artigo 13, incisos I a VIII.

§3º - A omissão do desempenho das atribuições previstas na Resolução CNE/CEB nº 04, de 2 de outubro de 2009, artigo 13, incisos I a VIII, implicará no retorno do docente para sala regular.

§4º - Os docentes inscritos para atuar em salas de AEE no ano de 2025 receberão uma Pontuação de Aulas em Salas de AEE (PAS-AEE) para desempate entre os inscritos.

§5º - O cálculo da PAS-AEE considerará os dias letivos previstos no calendário escolar entre 01/07/2022 e 30/06/2024, conforme a fórmula abaixo:

$PAS-AEE = I + II +$, sendo:

I) Participação presencial ou online no HTPC, com 1 ponto por dia (máximo de 40 pontos);

II) Aulas ministradas ou substituições em salas de AEE, com 1 ponto por dia (máximo de 360 pontos).

§6º - O total máximo da Pontuação de Aulas em Salas de AEE (PAS-AEE) será de 400 pontos, utilizados exclusivamente para desempate na atribuição em salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

ETAPA FINAL - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

VI - Fase 6, na Secretaria da Educação de Votuporanga - Professores Adjuntos de Educação Básica, para atribuição de carga horária e definição de Sede de Controle de Exercício, conforme ANEXO I desta Resolução.

§1º - A Sede de Controle de Exercício do Professor Adjunto, nos termos do Artigo 76 da Lei Complementar nº

215/2012, será definida no ANEXO I e incluirá tanto o Ensino Fundamental quanto a Educação Infantil.

§2º - O número de vagas em cada Unidade Escolar será determinado pela quantidade de alunos matriculados e classes disponíveis, respeitando a necessidade de atendimento.

VII - Fase 7, na Secretaria da Educação de Votuporanga - Titulares de cargo ou função para atuarem em salas em substituição em virtude de afastamentos previstos na Lei Complementar nº 215/2012, Artigo 17, na seguinte conformidade:

a) Docentes não estáveis (CLT);

b) Prazo determinado regidos pela Lei Complementar nº 453, de 6 de abril de 2021.

Artigo 13 - Para os efeitos desta Resolução, consideram-se campos de atuação referentes às classes ou aulas a serem atribuídas aqueles previstos na Lei Complementar nº 215/2012 e suas alterações.

§1º - Compete ao Secretário Municipal da Educação, ou ao seu representante legalmente instituído, atribuir classes e aulas aos docentes sem sede de controle e exercício, sendo a atribuição provisória e, se necessário para atender ao interesse público, os docentes poderão ser removidos a qualquer momento do ano letivo.

§2º - A atribuição de classes e aulas aos ocupantes de função, inclusive aos docentes não estáveis, deverá garantir, no mínimo, a carga horária correspondente à Jornada Inicial de Trabalho, desde que integralmente composta em uma única escola ou, caso necessário, em mais de uma unidade escolar, com compatibilidade de horários.

§3º - A composição de jornada com classe ou aulas em substituição somente será permitida ao docente adido ou com jornada parcialmente constituída, desde que ele assuma efetivamente a regência no primeiro dia de aula previsto no calendário escolar e não se encontre em afastamento de qualquer espécie.

§4º - Para o docente, com aulas atribuídas em mais de uma Unidade Escolar, deverá ser fixada como sede de controle de frequência (SCF), por todo o ano letivo, a Unidade Escolar em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas.

§5º - O docente afastado do cargo ou emprego, no momento da atribuição de classes e/ou aulas, não poderá receber carga suplementar, que somente poderá ser atribuída após seu retorno à atividade.

§6º - Os docentes titulares de classe PEB I, PEB II e os afastados para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), ocupantes de função e com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, deverão participar dos Conselhos de Classe e demais reuniões de forma alternada, conforme calendário escolar homologado, de modo a integrar o processo educacional de todos os seus alunos.

§7º - O Professor Adjunto de Educação Básica substituirá, em todos os níveis da Educação Básica, os professores ausentes responsáveis pela regência de classe



ou aulas.

§8º - O Professor Adjunto de Educação Básica substituirá preferencialmente nas unidades de ensino que compõem sua sede de controle, podendo ser designado para atuar em outras unidades da rede municipal, conforme a necessidade da Administração. A substituição ocorrerá no turno fixado para cumprimento de sua jornada, conforme Ata de Atribuição, podendo, se necessário, ser designado para outro turno.

Artigo 14 - Para a atribuição de classes, turmas ou aulas de projetos pedagógicos ou de outras modalidades de ensino que exijam perfil diferenciado e/ou processo seletivo específico, deverão ser observadas as disposições previstas na legislação específica sobre essa atribuição.

Parágrafo Único - O vínculo do docente, quando constituído exclusivamente com classe, aulas ou turmas de que trata este artigo, não será considerado para fins de classificação no processo regular de atribuição de classes e aulas.

Artigo 15 - A atribuição de Cargas Suplementares respeitará os artigos 33, 34, 35, 36 e 37 da Lei Complementar nº 215/2012.

§1º - Para a atribuição de carga suplementar, será observado o limite disposto no Anexo VI da Lei Complementar nº 215/2012 para docentes efetivos do cargo de Professor Adjunto da Educação Básica e Professores da Educação Básica I e II.

§2º - Os Professores Adjuntos da Educação Básica e Professores da Educação Básica I e II que optarem pela ampliação da jornada, conforme o Art. 5, inciso IV e V desta Resolução, deverão cumprir integralmente a jornada definida, sob pena de redução da jornada em caso de faltas injustificadas.

§3º - As salas atribuídas para substituição na Classe de Professores Adjuntos, conforme Art. 74, §1º, da Lei Complementar nº 215/2012, só poderão ser deixadas no período de recesso ou férias escolares, mediante protocolo via plataforma 1Doc para a Secretaria Municipal da Educação, exceto nos casos previstos no §2º.

§4º - Os Professores da Educação Básica I e II que optarem por carga suplementar, conforme o Art.19, deverão, a partir do primeiro dia letivo:

I - Definir junto à Unidade Escolar o horário para cumprimento da carga atribuída, sendo vedada a atribuição de Carga Suplementar às segundas e terças-feiras nos horários de HTPC e HTP, conforme o Art. 33, §2º da Lei Complementar nº 215/2012;

II - Alterações nos horários atribuídos para carga suplementar somente serão aceitas mediante documento no último dia de cada bimestre, conforme o Calendário Escolar, e condicionadas ao deferimento do Diretor ou Responsável pela Direção da Unidade Escolar, respeitando os interesses da Administração e a conveniência do serviço público;

III - Havendo necessidade de substituir aulas, o docente com carga suplementar atribuída poderá alterar o

dia de cumprimento, desde que no novo dia solicitado não haja protocolo de falta abonada e a alteração seja realizada na mesma semana, sem exceções, cabendo ao Diretor da Unidade Escolar verificar o deferimento.

§5º - Em caso de não cumprimento da Carga Suplementar por falta injustificada, serão aplicados os critérios de cálculo de pagamento estabelecidos nos Artigos 25, 26 e no Anexo VI da Lei Complementar nº 215.

Artigo 16 - As aulas dos projetos da Secretaria Municipal da Educação, como Auxílio Pedagógico, Atividades Complementares no Período Integral, ou outros criados durante o ano letivo, somente serão atribuídas após esgotadas as aulas/classes do Ensino Regular.

SEÇÃO V

Da Atribuição de Classes Livres e Carga Suplementar Durante o Ano

Artigo 17 - A atribuição de classes e aulas durante o ano para os ingressantes será feita na Secretaria Municipal da Educação, na seguinte conformidade:

I - Titulares de cargo para:

- a) Constituição de jornada;
- b) Constituição de jornada ao adido;
- c) Constituição de jornada que esteja sendo completada em outra U.E.;
- d) Ampliação de jornada;
- e) Composição obrigatória de jornada, com classe ou aulas em substituição;
- f) Classes de AEE em função de nova contratação para classes livres, exonerações e aposentadorias.

II - Ocupantes de função:

- a) Docentes não estáveis;
- b) Ocupantes de função;
- c) Candidatos à admissão.

§1º - O docente declarado adido deverá obrigatoriamente participar das atribuições em nível municipal para descaracterizar essa situação, assumindo qualquer substituição para a qual esteja habilitado, seja na própria Unidade Escolar ou em outras unidades do município.

§2º - Sempre que necessário atender a um titular de cargo, será aplicada a ordem inversa da classificação dos ocupantes de função para retirada de classe, podendo resultar na dispensa do servidor, se necessário.

§3º - Para qualquer atribuição de classes, aulas ou carga suplementar durante o ano, o docente que possui outro cargo público deverá apresentar declaração atualizada de seu horário de trabalho, emitida pela direção da escola onde exerce suas funções, para garantir a compatibilidade de horários entre as unidades escolares.

§4º - Após a atribuição prevista no Art. 12, inciso V, somente serão atribuídas salas de AEE durante o ano de 2025 para professores titulares de cargo PEB II - Educação Especial, em casos de desistência do professor anteriormente atribuído (PEB I, PEB II ou Professor Adjunto da Educação Básica), ou por motivo de exoneração ou aposentadoria durante o ano.



§5º - Excetuam-se deste artigo os Professores PEB II - Deficiência Auditiva, Intelectual e Visual, cuja convocação e atribuição de sala estarão condicionadas aos interesses da Administração e à necessidade do serviço público.

Artigo 18 - Os titulares de cargo ou função PEB I, que estejam em licença ou afastamento por qualquer motivo no ano corrente, por período igual ou superior a quatro meses, poderão solicitar, por meio de protocolo servidor na plataforma 1Doc, direcionado ao Secretário Municipal da Educação, o retorno para uma sala diferente daquela atribuída inicialmente.

Parágrafo Único - O requerimento será analisado pelo Secretário Municipal da Educação, que poderá deferir ou solicitar parecer técnico-pedagógico ao núcleo de Supervisão de Ensino, considerando a continuidade do trabalho do docente substituto e o vínculo afetivo estabelecido com os alunos, visando a qualidade do trabalho pedagógico.

Artigo 19 - A atribuição de carga suplementar durante o ano para os professores da rede será realizada pelo Diretor ou Responsável pela Direção na Unidade Escolar onde houver necessidade, obedecendo aos seguintes critérios:

§1º - O Diretor ou Responsável deve enviar o horário completo do docente PEB I, PEB II ou Professor Adjunto, após a atribuição da carga suplementar, por processo administrativo via plataforma 1Doc, para a Divisão de Apoio Administrativo e Recursos Humanos, o Gestor de Rede da Unidade Escolar e para a Supervisão de Ensino.

§2º - O docente, inclusive o titular de cargo, com relação à carga suplementar, que não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar no primeiro dia útil subsequente à atribuição, perderá a classe ou as aulas e ficará impedido de participar de novas atribuições ao longo do ano.

§3º - A carga suplementar do docente que tiver licença saúde superior a 15 dias será suspensa, podendo retornar após o término da licença;

§4º - A carga suplementar será suspensa caso o docente não cumpra integralmente sua carga dentro de duas semanas consecutivas, cabendo ao Diretor ou Responsável informar a situação.

§5º - Em caso de suspensão da carga suplementar, o Diretor ou Responsável poderá providenciar outro professor para preenchê-la durante o período da licença.

§6º - Na ausência de professor PEB I atribuído para atuar em Classes de AEE por licença saúde superior a 15 dias, docentes efetivos PEB II serão convocados para substituí-lo, devendo o PEB I retornar à sua sala de ensino regular ao final da licença.

Artigo 20 - Poderá haver desistência de aulas anteriormente atribuídas, tanto na carga suplementar do titular de cargo quanto na carga horária do ocupante de função, exceto nos casos previstos no Artigo 15, nas seguintes situações:

I - Provimento de novo cargo público em regime de

acumulação;

II - Atribuição que aumente ou mantenha a carga horária em uma das unidades em que o docente esteja em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

§1º - O docente que desejar desistir de parte das aulas atribuídas após o período de atribuição deverá apresentar uma declaração expressa, datada e assinada, informando sua decisão ao superior imediato.

§2º - Salvo nas situações previstas nos incisos I e II, o docente que desistir das aulas atribuídas como carga suplementar não poderá participar de nova atribuição durante o mesmo ano letivo, exceto se houver interesse público.

Artigo 21 - As classes e/ou aulas dos docentes readaptados serão liberadas após a publicação da portaria de readaptação e imediatamente atribuídas aos docentes classificados ou disponibilizadas em concurso de remoção ou ingresso.

§1º - A atribuição das classes e/ou aulas será feita conforme a classificação dos docentes em nível de Unidade Escolar ou Secretaria da Educação.

§2º - Caso os Docentes Readaptados, lotados nas Unidades Escolares ou em local diverso, voltem a exercer suas funções, o Secretário Municipal da Educação providenciará a atribuição de classes ou aulas até a conclusão do ano letivo.

§3º - Na impossibilidade do aproveitamento do servidor cuja readaptação tiver sido cessada, ele será declarado como adido.

SEÇÃO VI

Da Atribuição de Classes em Substituição Durante o Ano

Artigo 22 - A convocação dos candidatos ocupantes das funções de PEB I ou PEB II, regidos pela Lei Complementar nº 453/2021, será realizada conforme a necessidade da administração e de acordo com o Art. 17 da Lei Complementar nº 215/2012.

§1º - Aos novos contratados na função de PEB I ou PEB II - Prazo Determinado, serão oferecidas apenas as salas em substituição que correspondam ao número de candidatos presentes na convocação, observada a prioridade e a necessidade temporária da Secretaria Municipal da Educação.

§2º - Os docentes PEB I e PEB II - Prazo Determinado, que acumulam função ou cargos públicos, deverão, no primeiro dia de trabalho, apresentar ao Diretor ou Responsável pela Direção a documentação que comprove a acumulação legal, conforme a Lei Complementar nº 215/2012, sob pena de responsabilidade.

SEÇÃO VII

Do HTPC e Acúmulo de Cargos

Artigo 23 - A acumulação de dois cargos ou funções docentes, ou de um cargo de suporte pedagógico com função docente, será permitida desde que:

I - Exista compatibilidade de horários entre o cargo ou função docente e as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo



(HTPC) e Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) que compõem sua carga horária;

II - Seja publicado Ato Decisório favorável ao acúmulo, nos termos da legislação específica.

§1º - O Diretor ou Responsável pela Direção de Escola será responsável por verificar a legitimidade da acumulação de cargos do docente.

§2º - O docente que iniciar o exercício no segundo cargo ou função sem o Ato Decisório favorável à acumulação será responsável pelas consequências, incluindo o recebimento indevido.

Artigo 24 - As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) serão organizadas pelo Coordenador Pedagógico, Responsável pela Coordenação Pedagógica ou Diretor de Escola, com a presença mínima de 2 (dois) docentes, conforme o Art. 32 da Lei Complementar nº 215/2012, nas seguintes condições:

I - Unidades Escolares da Educação Infantil:

a) O HTPC será realizado às segundas-feiras, das 9h às 11h para os professores do turno da tarde e das 13h30 às 15h30 para os professores do turno da manhã, com duração de 2 (duas) horas consecutivas.

II - Unidades Escolares do Ensino Fundamental:

a) O HTPC será realizado às terças-feiras, das 9h às 11h para os professores do turno da tarde e das 13h30 às 15h30 para os professores do turno da manhã, com duração de 2 (duas) horas consecutivas.

§1º - Os docentes poderão ser convocados para ações de formação, planejamento e replanejamento pelo Órgão Municipal Responsável pela Gestão Educacional, em horários e datas definidos, correspondendo ao período de HTPC.

§2º - Os docentes que atuam no Tempo Integral deverão ajustar os horários de HTPC de acordo com a jornada da Unidade Escolar.

§3º - Se as reuniões de HTPC não puderem ocorrer nos dias especificados, devido ao acúmulo de cargos, o Órgão Municipal Responsável pela Gestão Educacional organizará os encontros em, no máximo, dois dias por semana, às segundas e/ou terças-feiras, das 18h às 20h, no Polo UAB - Votuporanga/CEFAP - Centro de Formação e Apoio aos Professores "Profª Maria Alcinda Tozetti Velho" ou em local definido pela Secretaria Municipal da Educação, distribuindo todos os docentes em dois grupos permanentes para cada dia, desde que autorizado pelo Secretário da Educação, devendo as reuniões ser realizadas presencialmente.

§4º - O cumprimento do HTPC em horários diferentes só será permitido mediante solicitação da Secretaria da Educação ou por pedido fundamentado do docente ou Diretor, mediante autorização expressa do Secretário Municipal da Educação.

SEÇÃO VIII

Das Disposições Finais

Artigo 26 - É vedada a atribuição de classes ou aulas nas seguintes situações:

I - A partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto em caráter eventual ou para constituição obrigatória de jornada do titular de cargo;

II - Para admissão em situação de acúmulo ao servidor público municipal que esteja em licença para tratar de interesses particulares;

III - Ao docente que tenha desistido de parte de suas aulas ou pedido dispensa da função, durante o ano letivo em curso.

Artigo 27 - Os recursos referentes ao processo de inscrição para atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos dentro do prazo definido em Resolução. A Comissão de Atribuição de Classes, Aulas e Turmas, terá o mesmo prazo para julgamento.

Artigo 28 - As datas dos eventos e etapas previstas nesta Resolução serão divulgadas por meio de Resolução específica, que tratará exclusivamente desses prazos.

Artigo 29 - Fica revogada a Resolução SEEDU nº 08, de 18 de outubro de 2023, e suas alterações.

Artigo 30 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Elizabeth Alves de Oliveira Moraes

Respondendo pela Secretaria Municipal da Educação

ANEXO I - UNIDADES QUE COMPÕEM A SEDE DE CONTROLE DO PROFESSOR ADJUNTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 215/2012 - ARTIGO 76)

SEDE DE CONTROLE I - CEM "Profª Anita Liévana Camargo"

CEMEI "Dr. Abílio Calile"

CEMEI "Profª Aracy P. de Mattos"

SEDE DE CONTROLE II - CEM "Prof. Benedito Israel Duarte"

CEMEI "Profª Maria Ap. Barbosa Terruel"

CEMEI "Profª Maria Lygia B. Leite"

SEDE DE CONTROLE III - CEM "Profª Clary Brandão Bertoncini"

CEMEI "Profª Célia Aparecida Ribeiro"

CEMEI "Profª Vandira Figueira da Costa Zacarias"

SEDE DE CONTROLE IV - CEM "Prof. Faustino Pedroso"

CEMEI "Profª Ozolília do C. Ferreira"

CEMEI "Terezinha Guerra"

SEDE DE CONTROLE V - CEM "Prof. Geyner Rodrigues"

CEMEI "Ana Ferreira dos Santos"

SEDE DE CONTROLE VI - CEM "Profª Irma Pansani Marin"

CEMEI "Profª Mercedes F. de Lima"

SEDE DE CONTROLE VII - CEM "Profª Maria Izabel Martins de Oliveira"

CEMEI "Alberto Ferreira Lopes"

CEMEI "Prof. Valter Peresi"

SEDE DE CONTROLE VIII - CEM "Profª Maria Martins e Lourenço"



CEMEI "Amélia Lucinda de Jesus"

CEMEI "Profª Magaly Maguollo Seba"

SEDE DE CONTROLE IX - CEM "Deputado Narciso Pieroni"

CEMEI "Profª Helena Buzato Rigo"

CEMEI "Luiza Giacomini"

SEDE DE CONTROLE X - CEM "Profª Neyde Tonanni Marão"

CEMEI "Prof. Floriano Marzocchi"

CEMEI "José Modesto Sobrinho"

SEDE DE CONTROLE XI - CEM "Prof. Orozimbo Furtado Filho"

CEMEI "Benedita Alves de Oliveira"

SEDE DE CONTROLE XII - CEM "Prof. Valdir Gonçalves de Lima"

CEMEI "Profª Elza M. S. Fava Figueira"

CEMEI "Profª Vania Claudia G. Grund"

RESOLUÇÃO SEEDU Nº 11, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre o cronograma do processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério.

Elizabeth Alves de Oliveira Moraes, respondendo pela Secretaria Municipal da Educação, considerando o disposto no artigo 83 da Lei Complementar nº 215, de 05 de julho de 2012, que trata do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Votuporanga, e visando atualizar a regulamentação da atribuição de classes e aulas,

RESOLVE:

Artigo 1º - A atribuição de classes/aulas da Educação Infantil e dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e do Atendimento Educacional Especializado (AEE) - Classes Regidas por Professor Especializado - a docentes habilitados e qualificados, de que trata a Resolução SEEDU nº 10, de 23 de outubro de 2024, dar-se-á conforme o cronograma aqui estabelecido.

Artigo 2º - As publicações e alterações que antecedem o processo inicial obedecerão ao seguinte cronograma:

23/10/2024 a 30/10/2024 - Período de Inscrições e Indicação de Permuta e Remoção por meio da plataforma digital DemandaNet.

11/11/2024 - Publicação da Classificação dos Professores que solicitaram Remoção (CPR) por meio da plataforma digital DemandaNet.

11/11/2024 a 12/11/2024 - Prazo para apresentação de Recursos e Retificações descritos no Artigo 6º da Resolução SEEDU nº 03, de 23 de outubro de 2024.

13/11/2024 a 14/11/2024 - Avaliação e Resposta por parte da Comissão de Remoção e Atribuição de Classes, Aulas e Turmas referente aos Recursos apresentados.

19/11/2024 - Publicação da Lista Final de Remoção e Lista das Classes Livres para as Unidades Escolares para

2025.

19/11/2024 a 22/11/2024 - Período de desistência dos Docentes para remoção ou para os Professores da Educação Básica II, alteração da jornada pretendida.

Artigo 3º - Nos processos de atribuição de que trata o Artigo 12 da Resolução SEEDU nº 10, de 22 de outubro de 2024, a atribuição de classes e aulas aos docentes inscritos e classificados obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPA INICIAL - UNIDADE ESCOLAR

Fase 1, na Unidade Escolar - 10/12/2024, 18h00 - Titulares de cargo para constituição de jornada de trabalho - PEB I.

- Dos classificados na unidade escolar, sendo a classificação geral de cada um por pontos dos docentes do Município.

- Dos classificados na unidade escolar, sendo a classificação geral de cada um por pontos dos docentes do Estado, afastados pelo Convênio PAC.

Fase 2, na Unidade Escolar - 10/12/2024 - Titulares de cargo PEB II para constituição de jornada de trabalho.

- Dos classificados na unidade escolar, sendo a classificação geral de cada um por pontos dos docentes do Município.

- Dos classificados na unidade escolar, sendo a classificação geral de cada um por pontos dos docentes do Estado, afastados pelo Convênio PAC.

ETAPA JORNADA - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Fase 3, na Secretaria da Educação de Votuporanga, de 11/12/2024 a 16/12/2024 - Titulares de cargo para composição de Jornada Inicial de Trabalho, os docentes parcialmente atendidos na constituição de sua jornada e docentes adidos, nesta ordem, observada a seguinte prioridade de atribuição:

I - Em caráter obrigatório, com classe ou aulas em substituição, ou mesmo livres, no respectivo campo de atuação e/ou na disciplina específica do cargo, sendo que no caso de adidos, sem descaracterizar essa condição;

II - Com aulas livres ou em substituição, de disciplinas não específicas da licenciatura do cargo, ou de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que possua, ao titular de cargo de PEB-II, sem descaracterizar a condição de adido, se for o caso;

III - Com aulas livres ou em substituição, de disciplinas nas quais possua licenciatura plena, ao titular de cargo de PEB I ou de PEB II, sem descaracterizar a condição de adido.

Na seguinte ordem:

11/12/2024, 18h00 - Professores da Educação Básica II - Arte

12/12/2024, 18h00 - Professores da Educação Básica II - Inglês

13/12/2024, 18h00 - Professores da Educação Básica II - Educação Física

16/12/2024, 18h00 - Professores da Educação Básica



II - Ciências, Geografia, História, Língua Portuguesa e Matemática, Deficiência Auditiva, Deficiência Visual, Deficiência Intelectual e AEE - Educação Especial

Fase 4, na Secretaria da Educação de Votuporanga, de 11/12/2024 a 16/12/2024 - Titulares de cargo para atribuição de carga suplementar, não atendida na Fase 2 (exceto quando for para compor a jornada), na seguinte ordem:

11/12/2024, 18h30 - Professores da Educação Básica II - Arte

12/12/2024, 18h30 - Professores da Educação Básica II - Inglês

13/12/2024, 18h30 - Professores da Educação Básica II - Educação Física

16/12/2024, 18h30 - Professores da Educação Básica II - Ciências, Geografia, História, Língua Portuguesa e Matemática, Deficiência Auditiva, Deficiência Visual, Deficiência Intelectual e AEE - Educação Especial

Fase 5, na Secretaria da Educação de Votuporanga, 16/12/2024, 18h45 - Titulares de cargo para Constituição de Jornada de Trabalho, na seguinte ordem:

- Docentes efetivos inscritos para Classes de AEE - Educação Especial.

ETAPA FINAL - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Fase 6, na Secretaria da Educação de Votuporanga, 17/12/2024 - Ocupantes titulares de cargo para constituição e ampliação de jornada de função-atividade e candidatos à admissão para atribuição de carga horária e definição de Sede de Controle de Exercício, na seguinte conformidade:

17/12/2024, 18h00 - Professores Adjuntos

Fase 7, na Secretaria da Educação de Votuporanga, 18/12/2024 e 22/01/2025 - Titulares de cargo ou função-atividade para atuarem em salas em substituição em virtude de afastamentos previstos na Lei Complementar nº 215, Artigo 17, na seguinte conformidade:

18/12/2024, 18h00 - Docentes Efetivos não estáveis (CLT)

29/01/2025, 14h00 - Prazo Determinado (Lei Complementar nº 453/2021).

Artigo 4º - Fica revogada a Resolução SEEDU nº 11, de 18 de outubro de 2023 e suas alterações.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Elizabete Alves de Oliveira Moraes

Respondendo pela Secretaria Municipal da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Conselhos Municipais
Conselho Municipal de Turismo

RESOLUÇÃO COMTUR N.º 02, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

“Aprova o Calendário de 2025 das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR)”.

A Plenária do **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE VOTUPORANGA-SP (COMTUR)**, por meio de sua Presidente, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 2.703, de 20 de junho de 1994, alterada para lei complementar nº 537, de 16 de abril de 2024 e regimento interno nº 17.807, de 17 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Calendário Anual, para o exercício de 2025, das Reuniões Ordinárias do COMTUR.

Art. 2º As Plenárias realizar-se-ão na segunda terça-feira de cada mês perante a maioria de seus membros em primeira chamada às 15h00, ou com qualquer quórum 15 (quinze) minutos após este horário.

Parágrafo Único Se a data da reunião coincidir com feriados nacionais, estaduais, municipais ou ponto facultativo decretado pelo Poder Executivo Municipal, a Plenária realizar-se-á na terça-feira anterior.

Art. 3º As Plenárias serão realizadas de forma presencial no Centro de Informações Culturais e Turísticas (CIT) “Marão Abdo Alfacali”, localizado na Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, nº 3.112, Bairro Jardim Alvorada, Votuporanga-SP, conforme datas estabelecidas na tabela anexa ou de forma remota ou em formato híbrido, por meio de link de acesso informado na convocação.

Parágrafo Único Havendo alteração da data ou do local de realização das Plenárias, a Mesa Diretora do COMTUR informará aos Conselheiros o novo local no ato da convocação.

Art. 4º. Serão realizadas reuniões extraordinárias, ampliadas e descentralizadas quando necessário, no decorrer dos anos.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Danielle Santana Lopes Pierini
Presidente do Comtur

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO COMTUR Nº. 02, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

CALENDÁRIO 2025 - COMTUR	
Reuniões Ordinárias	
MÊS	DIA
JANEIRO	07 (terça-feira)
FEVEREIRO	11 (terça-feira)
MARÇO	11 (terça-feira)
ABRIL	08 (terça-feira)
MAIO	13 (terça-feira)
JUNHO	10 (terça-feira)
JULHO	08 (terça-feira)



AGOSTO	12 (terça-feira)
SETEMBRO	09 (terça-feira)
OUTUBRO	14 (terça-feira)
NOVEMBRO	11 (terça-feira)
DEZEMBRO	09 (terça-feira)



Editais

Edital de Inscrição



SECRETARIA DA
CULTURA E
TURISMO

Secretaria da Cultura e Turismo
Av. Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada
Parque da Cultura | Votuporanga/SP - CEP 15.500-370
Fone: (17) 3405-9670 - www.votuporanga.sp.gov.br
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Votuporanga, 23 de outubro de 2024.

Assunto: Inscritos do Edital de Chamamento Público Nº 02/2024 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura Viva - PNCV (Lei Nº 13.018/2014)

A Prefeitura Municipal de Votuporanga, por meio da Secretaria da Cultura e Turismo, vem tornar público os inscritos do Chamamento Público Nº 02/2024 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei Nº 13.018/2014):

Qtde.	Representante	Nome da entidade ou coletivo cultural
1	Alvaro Henrique Rovares	Os palhaços Operação Saúde
2	Aparecida Maria Alessio de Andrade	Eco de Cima
3	Coletivo Liberdade de Amar	Coletivo Liberdade de Amar
4	Daniel Alves de Mello	Votu Otaku Fest
5	Dênis Figueiredo	Coletivo Terceiro Ato de Teatro
6	Eraclides de Souza Pimenta	Companhia de Santos Reis "Garça Branca e Companhia do Divino"
7	Grupo Espírita "Maria de Nazaré"	Ponto de Cultura
8	Hemer Roger dos Santos Martin	JAM de Danças Urbanas
9	Igor de Andrade	Camerata Villa Lobos
10	Lucas Pinheiro de Jesus	Moviment7
11	Lucas Vinicius Damazio Domingos	Coletivo Grupo Mucambo
12	Luciana Matins Ferrnandes Paro	Fanfarra do Clube Brisas Suaves
13	Marcos Aparecido da Silva Vieira	Grucine (Grupo de Cinema Independente)
14	Natal Antônio Rosa	Coral de Violas "A Voz do Sertão"
15	Vitoria Rapassi	Grupo de Dança

Miguel Maturana Filho
Secretário Municipal de Cultura e Turismo, em Exercício



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2024 - PROCESSO Nº 302/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços no segmento de Canto Coral para o Projeto Canto Livre, durante o período de 12 meses.

ADJUDICO E HOMOLOGO para a empresa: IC TREINAMENTOS LTDA o item 1, com o valor de R\$ 23.760,00 (vinte e três mil, setecentos e sessenta reais). Perfazendo o valor total de R\$ 23.760,00 (vinte e três mil, setecentos e sessenta reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 23.760,00 (vinte e três mil, setecentos e sessenta reais).

JORGE AUGUSTO SEBA - PREFEITO MUNICIPAL – 18/10/2024.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2024 - PROCESSO Nº 259/2024

Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais de auxiliar de enfermagem, visando ao cumprimento de determinação judicial, durante o período de 12 (doze) meses.

ADJUDICO E HOMOLOGO para a empresa: HEALTH MAX LTDA o item 1, com o valor de R\$ 46.176,00 (quarenta e seis mil, cento e setenta e seis reais). Perfazendo o valor total de R\$ 46.176,00 (quarenta e seis mil, cento e setenta e seis reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 46.176,00 (quarenta e seis mil, cento e setenta e seis reais).

JORGE AUGUSTO SEBA - PREFEITO MUNICIPAL – 17/10/2024.

COMUNICADO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 130/2024 - Processo nº 271/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de equipamentos para o controle de vetores da Vigilância Ambiental.

Comunicamos que, referente ao procedimento licitatório em epígrafe a empresa SISTEMA PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 01.660.863/0001-58, interpôs recurso, que foi conhecido, vez que tempestivo e, no mérito, lhe foi DADO PROVIMENTO.

VANESSA MARIN LORETO – Pregoeira – 22/10/2024.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: C.K. COMERCIO DE FERRAGENS LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de Materiais Elétricos para diversas Secretarias, durante o período de 12 (doze) meses.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
06	001.055.335	MT	1500	Cabo de alumínio pré-reunidos quadruplex 10,0 mm², composto por 3 condutores fase (Preto/Cinza/Vermelho) de alumínio 1350 têmpera dura, sem alma de aço (CA) com encordoamento redondo compacto classe 2 com isolamento em camada estruturada de polietileno termoplástico (PE) para tensões até 0,6/1,0 KV e classe térmica de 70°C e torcidos sobre 1 condutor neutro (Azul) de alumínio 1350 H19 (CA) com encordoamento redondo compacto classe 2 com isolamento em camada estruturada de polietileno termoplástico (PE) para tensões até 0,6/1,0 KV e classe térmica de 70°C. (Norma: ABNT NBR 8182/03).	CMR	6,89	10.335,00

Pregão Eletrônico nº 148/2024 - Processo nº 305/2024 – A. Valor global: R\$ 10.335,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 17 de outubro de 2024.

CARINA OLIVI CORRÊA - Respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Administração - 22/10/2024.



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de Materiais Elétricos para diversas Secretarias, durante o período de 12 (doze) meses.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
123	001.055.390	UND	62	Luminária pública LED 30W 5.000K. Luminária para iluminação pública com tecnologia LED, potência de 30W; eficiência mínima de 170lm/w; fluxo luminoso mínimo 5.100lm; temperatura de cor 5.000K (tolerâncias de 4.746K a 5.312K); índice de reprodução de cores =70; vida útil =60.000h, driver integrado a luminária com alimentação entre 100 ? 277VAC, frequência 47 até 63Hz, fator de potência =0,95 em 220VAC, distorção harmônica <15% em 220V, temperatura de operação -35 ~ 50°C. A luminária deverá possuir proteção contra sobre tensão, sobre corrente e curto-circuito, possibilidade de controle e programação através dos protocolos de comunicação tipo Power Line Communications, DALI ou 1-10V; imunidade contra sobre tensões transientes conforme IEC 61000-4-4 e IEC 61000-4-5; emissões de corrente harmônicas classe C, supressor de surto auxiliar de 10KV para proteção contra descarga atmosféricas e manobras do sistema elétrico. Deverá ser produzida com LED de alta potência montados em módulos individuais composto por conjuntos de LED, parafusos de fixação em aço inox, Corpo em alumínio injetado à alta pressão, pintado na cor cinza e projetada para possibilitar a substituição independente do driver ou do módulo de led, proteção do conjunto ótico em lente de policarbonato com tratamento UV ou vidro, grau de proteção = IP66, grau de proteção contra impactos mecânicos = IK08. A luminária deve vir com porta 7 pinos ANSI C136.41 para futura inclusão de controlador para sistema de tele gestão e/ou tele gerenciamento. A luminária deverá seguir as normas para distribuição espectral ou das coordenadas de cromaticidade de acordo com a norma IES LM-79-08, tolerância das coordenadas do diagrama de cromaticidade de cor de acordo com a norma ANSI C78.377-2008, manutenção do fluxo luminoso do componente LED conforme IESNA LM80-08, cálculo da projeção da manutenção do fluxo luminoso da luminária em LED conforme IESNA TM21-11 e índice de reprodução de cores de acordo com a CIE 13.3; classificação quanto a distribuição de intensidade luminosa como limitada ou totalmente limitada (item 4.3.3 da NBR 5101: 2018). A lâmpada deve ser certificada e registrada pelo INMETRO.	DEMAPE	274,38	17.011,56
124	001.055.391	UND	62	Luminária pública LED 50W 5.000K. Luminária para iluminação pública com tecnologia LED, potência de 50W; eficiência mínima de 170lm/w; fluxo luminoso mínimo 8.500lm; temperatura de cor 5.000K (tolerâncias de 4.746K a 5.312K); índice de reprodução de cores =70; vida útil =60.000h, driver integrado a luminária com alimentação entre 100 ? 277VAC, frequência 47 até 63Hz, fator de potência =0,95 em 220VAC, distorção harmônica <15% em 220V, temperatura de operação -35 ~ 50°C. A luminária deverá possuir proteção contra sobre tensão, sobre corrente e curto-circuito, possibilidade de controle e programação através dos protocolos de comunicação tipo Power Line Communications, DALI ou 1-10V; imunidade contra sobre tensões transientes conforme IEC 61000-4-4 e IEC 61000-4-5; emissões de corrente harmônicas classe C, supressor de surto auxiliar de 10KV para proteção contra descarga atmosféricas e manobras do sistema elétrico. Deverá ser produzida com LED de alta potência montados em módulos individuais composto por conjuntos de LED, parafusos de fixação em aço inox, Corpo em alumínio injetado à alta pressão, pintado na cor cinza e projetada para possibilitar a substituição independente do driver ou do módulo de led, proteção do conjunto ótico em lente de policarbonato com tratamento UV ou vidro, grau de proteção = IP66, grau de proteção contra impactos mecânicos = IK08. A luminária deve vir com porta 7 pinos ANSI C136.41 para futura inclusão de controlador para sistema de tele gestão e/ou tele gerenciamento. A luminária deverá seguir as normas para distribuição espectral ou das coordenadas de cromaticidade de acordo com a norma IES LM-79-08, tolerância das coordenadas do diagrama de cromaticidade de cor de acordo com a norma ANSI C78.377-2008, manutenção do fluxo luminoso do componente LED conforme IESNA LM80-08, cálculo da projeção da manutenção do fluxo luminoso da luminária em LED conforme IESNA TM21-11 e índice de reprodução de cores de acordo com a CIE 13.3; classificação quanto a distribuição de intensidade luminosa como limitada ou totalmente limitada (item 4.3.3 da NBR 5101: 2018). A lâmpada deve ser certificada e registrada pelo INMETRO.	DEMAPE	285,35	17.691,70

Pregão Eletrônico nº 148/2024 - Processo nº 305/2024 – B. Valor global: R\$ 34.703,26. Vigência: 12 meses. Assinatura: 17 de outubro de 2024.

CARINA OLIVI CORRÊA - Respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Administração - 22/10/2024.



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: DABRED IMPORTACOES LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de Materiais Elétricos para diversas Secretarias, durante o período de 12 (doze) meses.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
174	034.001.114	UND	136	Ventilador de teto com 3 pás de MDF, com luminária; voltagem: 127V; potência: 130W; frequência: 60Hz; rotação mínima: 480 rpm; classe de proteção: IPX0; classe do aparelho: 01; classe de isolamento: H (180°C); clima tropical: T; diâmetro aproximado das pás: 980mm, altura aproximada do ventilador: 530mm; cor a definir; Classificação A de energia; 1ª linha.	TRON	198,22	26.957,92

Pregão Eletrônico nº 148/2024 - Processo nº 305/2024 – C. Valor global: R\$ 26.957,92 Vigência: 12 meses. Assinatura: 17 de outubro de 2024.

CARINA OLIVI CORRÊA - Respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Administração - 22/10/2024.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: IDALBERTOCARDOZO DA SILVA & CIA LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de Materiais Elétricos para diversas Secretarias, durante o período de 12 (doze) meses.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
13	001.009.619	MT	3220	Cabo elétrico; de cobre; flexível; seção nominal 1,5 mm2; isolamento em termoplástico de PVC flexível; anti-chama; mínimo 750 v; cores variadas; com certificação compulsória INMETRO.	FLEX FAST	0,85	2.737,00
19	001.009.620	MT	3250	Cabo elétrico; de cobre; flexível; seção nominal 4,0 mm2; isolamento em termoplástico de PVC flexível; anti-chama; mínimo 750 v; cores variadas; com certificação compulsória INMETRO.	FLEX FAST	2,74	8.905,00
21	001.009.201	MT	2350	Cabo elétrico; de cobre; flexível; seção nominal 6,0 mm2; isolamento em termoplástico de PVC flexível; anti-chama; mínimo 750 v; cores variadas; com certificação compulsória INMETRO.	FLEX FAST	3,57	8.389,50
22	001.055.199	MT	650	Cabo elétrico; de cobre; flexível; tipo PP; seção de 2 x 1,5mm2 (cores: preta e azul-claro); capa termoplástica anti-chama; tensão de isolamento de 450/750v; na cor preta; com certificação compulsória inmetro e nbr 13249.	FLEX FAST	2,45	1.592,50
31	001.009.693	UND	79	Capacitor para ventilador 2 pontos 127V, 10UF.	TRIO	6,91	545,89
32	001.055.388	UND	74	Capacitor para ventilador 2 pontos 127V, 7,5 UF.	TRIO	6,95	514,30
97	001.007.870	UND	34	Extensão elétrica; com 3 tomadas; cordão elétrico paralelo 2 x 75 mm²; plug em PVC com terminais em latão conforme padrão brasileiro; tensão máxima: 250V; corrente máxima: 10A; potência máxima: 127V - 1270W / 220V - 2200W; condutor em cobre; tomada em polipropileno com terminais em latão; comprimento do fio: 5 metros; 1ª linha	LIG PLUS	23,99	815,66
98	001.009.560	MT	970	Fio de cobre para energia elétrica, 2 x 2,5 mm, paralelo, isolado com material antichama, homologado pelo INMETRO.	FLEX FAST	2,82	2.735,40
99	001.053.513	MT	470	Fio Paralelo 2x4mm.	FLEX FAST	3,82	1.795,40
106	001.009.495	UND	74	Interruptor 1 seção paralelo, de embutir.	RADIAL	4,84	358,16
110	001.009.893	UND	162	Interruptor elétrico simples; de embutir; com 2 teclas; de termoplástico; na cor branca; placa de 4 x 2 polegadas e parafusos para fixação; corrente nominal de 10 amperes; tensão nominal de 250 volts; com certificação compulsória no Inmetro e nbr 14136.	RADIAL	8,82	1.428,84
122	001.058.722	UND	517	Lanterna recarregável de longa duração 5 Leds; bivolt; bateria durável; alta luminosidade; econômica baixo consumo de energia; 1ª linha.	DP	34,99	18.089,83
160	001.009.589	UND	178	Tomada elétrica simples, para sistema X (externa); com 3 pinos cilíndricos; sendo 2 polos + terra; padrão brasileiro; corrente nominal de 10 amperes; tensão nominal de 250 volts; composto de caixa + mecanismo + placa de poliestireno de alto impacto; parafusos para fixação; medidas aproximadas 91 x 56,5 x 40mm; com certificação no Inmetro e nbr 14136.	RADIAL	6,59	1.173,02

Pregão Eletrônico nº 148/2024 - Processo nº 305/2024 – D. Valor global: R\$ 49.080,50. Vigência: 12 meses. Assinatura: 17 de outubro de 2024.

CARINA OLIVI CORRÊA - Respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Administração - 22/10/2024.



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: LORMAQ MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de Materiais Elétricos para diversas Secretarias, durante o período de 12 (doze) meses.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
1	001.007.126	UND	59	Barra de Rosca 5/16	ciser	3,94	232,46
3	001.009.122	UND	11	Barramento bifásico; para 16 disjuntores; norma DIN; 1ª linha.	brun	42,12	463,32
4	062.001.033	PÇ	2	Barramento Monofásico 80 amperes DIN tipo pente, 1 metro.	brun	67,00	134,00
8	001.055.185	MT	1050	Cabo de cobre de 6 mm ² , isolamento 750 V - isolamento em PVC 70°C.	mega tron	1,88	1.974,00
10	001.055.119	MT	550	Cabo elétrico PP (flexível) 4 fios, 6 mm, 0,6/1KV.	mega tron	9,89	5.439,50
11	001.009.054	MT	720	Cabo elétrico PP 4 X 1mm ² .	mega tron	3,00	2.160,00
12	001.055.252	MT	50	Cabo elétrico, de cobre, flexível, seção nominal 70,0 mm ² , HEPR 90º isolamento em termoplástico de PVC flexível, anti-chama, 1KV, mínimo 750 V, cor preto, com certificação compulsória INMETRO e embalagem com 100 metros.	mega tron	52,94	2.647,00
14	001.009.621	MT	2820	Cabo elétrico; de cobre; flexível; seção nominal 10,0 mm ² ; isolamento em termoplástico de PVC flexível; anti-chama; mínimo 750 v; cores variadas; com certificação compulsória INMETRO.	mega tron	2,96	8.347,20
15	001.055.389	MT	1150	Cabo elétrico; de cobre; flexível; seção nominal 16,0 mm ² ; isolamento em termoplástico de PVC flexível; anti-chama; isolamento mínimo 750v; cores variadas; com certificação compulsória INMETRO.	mega tron	8,00	9.200,00
16	001.009.618	MT	3870	Cabo elétrico; de cobre; flexível; seção nominal 2,5 mm ² ; isolamento em termoplástico de PVC flexível; anti-chama; mínimo 750 v; cores variadas; com certificação compulsória INMETRO.	mega tron	0,97	3.753,90
23	001.009.927	MT	400	Cabo elétrico; de cobre; flexível; tipo PP; seção de 3 x 2,5mm ² ; capa termoplástica anti-chama; tensão de isolamento de 750v; na cor preta; com certificação compulsória inmetro e nbr 13249.	mega tron	2,90	1.160,00
24	001.055.215	MT	1350	Cabo PP 2 x 2,5 mm, 2 veias de cobre isoladas por composto de PVC antichamas, tensão de até 1KV.	mega tron	3,00	4.050,00
25	001.055.432	UND	286	Caixa PVC de sobrepor (compatível com Ilumi), 4x2, alta, medindo 4,5cm de altura x 11cm de largura x 7cm de comprimento, cor a definir.	mega tron	3,80	1.086,80
26	001.060.184	UND	23	Caixa quadro montável em pintura epoxi, confeccionada em chapa de aço, nas medidas de 600 x 600 x 250mm.	brun	430,00	9.890,00
28	001.009.536	UND	742	Canaleta plástica (PVC) (compatível com Schneider) com fita adesiva - tamanho 20mm x 12mm x 2m, 1ª linha.	lukma	15,36	11.397,12
29	001.009.035	UND	430	Canaleta plástica (PVC) ventilada - 30mm x 30mm x 2m, 1ª linha.	lukma	20,00	8.600,00
30	001.009.847	UND	99	Capacitor para ventilador 3 pontos 127V.	imp.	5,98	592,02
33	001.009.876	UND	66	Chuveiro elétrico, 127V - 5400W (tipo Lorenzetti maxi ducha), com 3 temperaturas, branco, garantia de 1 ano, primeira linha.	lorenzetti	34,39	2.269,74
34	001.009.797	UND	104	Chuveiro elétrico, 220V-5500W (tipo Lorenzetti Maxi Ducha), com 3 temperaturas; branco; espessura mínima do fio 4mm ² ; pressão de funcionamento 10 a 400 kPa (1 a 40 mca.); disjuntor 30A; grau de proteção IP 24; sistema de aterramento; proteção contra choques; mangueira com ducha manual em termoplástico; eficiência energética superior a 95%; potência econômica 3000W; classe de potência D (5.700W); tecla seletora de temperaturas: desliga = 0W; verão = 3000W; inverno = 5500W; selo do INMETRO e PROCEL; as especificações descritas anteriormente devem constar na embalagem; resistência em ligas de cobre de aço em formato espiral (modelo resistência Lorenzetti); garantia mínima de 1 ano, 1ª linha.	lorenzetti	52,87	5.498,48
35	001.055.146	MT	905	Conduit Flex Corrugado Pead 1 ¼, tipo flexível, modelo: corrugado, bitola: 1 1/4, 40 mm, duto flexível corrugado fabricado em PEAD (Polietileno de Alta Densidade), conforme a ABNT NBR 15715:2009, para Infraestrutura de cabos de energia e telecomunicações, anelar e impermeável, cor: laranja.	durin	2,00	1.810,00



ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
36	001.009.250	UND	50	Conector aterramento, material liga cobre, conexão cabo a haste, características condutores 1 cabo cu 8-2 awg a haste 16 mm, normas técnicas nema cc1, fixação dos condutores por 1 parafuso, material elemento fixação liga de cobre.	imp.	2,00	100,00
37	001.054.742	UND	260	Conector de alumínio tipo H compatível com modelo CAH 602 - 10-16 mm.	imp.	9,76	2.537,60
38	001.054.741	UND	260	Conector de alumínio tipo H compatível com modelo CAH 605 - 50-70 mm.	imp.	11,58	3.010,80
40	001.055.345	UND	810	Conector de derivação perfurante (vampiro/piranha), 10mm ² -95mm ² 1,5mm ² -10mm ² .	imp.	5,00	4.050,00
41	001.055.363	UND	815	Conector de derivação perfurante (vampiro/piranha), 4-35mm ² .	imp.	7,99	6.511,85
42	001.055.383	UND	870	Conector de torção para cabo de cobre de 1,0 à 16,0 mm ² .	imp.	2,29	1.992,30
43	001.055.422	UND	850	Conector de Torção, cor a definir, Bitola 1,5mm ² -6mm ² , tensão nominal até 600V, temperatura máxima 105 °C, Isolamento 1000V retardante de chama.	imp.	0,33	280,50
44	001.055.424	UND	420	Conector de Torção, cor a definir, bitola 4mm ² -17mm ² , tensão nominal até 600V, temperatura máxima 105 °C, isolamento 1000V retardante de chama	imp.	1,14	478,80
45	001.055.423	UND	840	Conector de Torção, cor a definir, bitola: 2,5mm ² -10mm ² , tensão nominal até 600V, temperatura máxima 105 °C, isolamento 1000V retardante de chama.	imp.	0,65	546,00
46	001.055.416	UND	50	Conector parafuso bimetálico 16mm	imp.	11,00	550,00
47	001.055.433	UND	70	Conector parafuso bimetálico 185mm.	imp.	60,00	4.200,00
48	001.055.420	UND	50	Conector parafuso bimetálico 25mm	imp.	9,00	450,00
50	001.055.421	UND	50	Conector parafuso bimetálico 70mm	imp.	16,00	800,00
51	001.055.419	UND	50	Conector parafuso bimetálico 95mm	imp.	31,31	1.565,50
52	001.009.741	UND	50	Conector parafuso fendido 120mm.	imp.	29,00	1.450,00
53	001.009.290	UND	110	Conector parafuso fendido 35mm.	imp.	10,00	1.100,00
54	001.009.546	UND	130	Conector parafuso fendido 50mm.	imp.	13,00	1.690,00
55	001.009.547	UND	80	Conector parafuso fendido 70mm.	imp.	16,00	1.280,00
56	001.055.059	Un	130	Conector parafuso fendido 95MM	imp.	28,00	3.640,00
57	001.055.415	UND	223	Conector sindal para fio 10mm.	imp.	7,22	1.610,06
58	001.009.677	UND	50	Conector tipo construtivo para parafuso fendido com bitola de 16mm.	imp.	8,64	432,00
59	001.009.368	UND	50	Conector tipo construtivo para parafuso fendido com bitola de 25mm.	imp.	5,51	275,50
61	001.009.350	UND	30	Contator CWM 32 - 220volts.	lukma	68,98	2.069,40
62	001.055.168	Un	27	CONTATOR CWM50-00-30D02 24V/50/60HZ.	weg	150,00	4.050,00
64	001.009.152	UND	52	Disjuntor bipolar 20 amperes DIN.	lukma	13,00	676,00
73	001.055.096	Un	20	Disjuntor Termomagnético Monopolar Padrão Nema (Americano); 30 amperes; 1ª linha.	lukma	9,00	180,00
75	001.009.412	UND	26	Disjuntor termomagnético, monopolar 10A.	lukma	4,00	104,00
76	001.009.617	UND	20	Disjuntor termomagnético, monopolar 20A.	lukma	4,70	94,00
81	001.009.194	UND	15	Disjuntor tripolar 50A	lukma	20,00	300,00
82	001.009.781	UND	28	Disjuntor tripolar 63A.	lukma	20,00	560,00
83	001.009.309	UND	25	Disjuntor tripolar 80A	lukma	55,00	1.375,00
84	001.009.752	UND	22	Disjuntor tripolar caixa moldada 125A.	lukma	150,00	3.300,00
85	001.009.810	UND	24	Disjuntor tripolar caixa moldada 150A.	lukma	230,00	5.520,00
86	001.055.094	UND	24	Disjuntor tripolar caixa moldada 250A.	lukma	210,00	5.040,00
87	001.009.345	UND	127	Disjuntor tripolar Norma DIN de 32A.	lukma	25,00	3.175,00
88	001.009.654	UND	2	Disjuntor tripolar, 300 amperes, primeira linha com disparador de sobrecorrente térmico fixo e magnético fixo.	lukma	600,00	1.200,00
89	001.009.655	UND	2	Disjuntor tripolar, 400 amperes, primeira linha com disparador de sobrecorrente térmico fixo e magnético fixo.	lukma	450,00	900,00
90	062.001.006	UND	65	Ducha (compatível com Relax Lorenzetti), três opções de temperatura, jato multidirecional, 220V, 5500W; Itens inclusos: 1 Ducha Elétrica, 1 Mangueira, 1 Ducha Manual, 1 Suporte para Ducha Manual, 1 Manual de Instruções, garantia de um ano.	lorenzetti	50,00	3.250,00
91	001.007.243	MT	1770	Eletroduto de PVC, flexível corrugado, diâmetro de 1 ½", de acordo com a norma IEC 614.	durin	2,49	4.407,30
95	001.007.376	UND	402	Eletroduto PVC, flexível, conrugado, ¾", 100 mts.	durin	63,90	25.687,80



ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
96	001.009.110	BR	20	Eletroduto roscável em PVC de 3" - barra de 3 metros.	tramontina	51,00	1.020,00
100	001.009.731	MT	555	Fio paralelo para telefone Fe 100 - cor preta.	mega tron	0,80	444,00
102	001.009.482	UND	50	Fita dupla face; com massa de adesivo acrílico transparente, cor linear verde; 20 metros de comprimento x 19mm de largura x 1 mm de espessura; para fixação de canaletas de pvc de fios elétricos.	adere	47,20	2.360,00
108	001.009.891	UND	51	Interruptor elétrico bipolar; de termoplástico; de embutir; reforçado, para ar condicionado; com uma tecla; na cor branca; placa de 4 x 2 polegadas; parafusos para fixação; corrente nominal de 20 amperes; tensão nominal de 250 volts; com certificação compulsória no Inmetro e nbr 14136.	ilume	12,00	612,00
111	001.009.894	UND	97	Interruptor elétrico simples; de termoplástico; de embutir; três teclas; na cor branca; placa de 4 x 2 polegadas; parafusos para fixação; corrente nominal de 10 amperes; tensão nominal de 250 volts; com certificação compulsória no Inmetro e nbr 14136.	ilume	10,82	1.049,54
112	001.009.892	UND	166	Interruptor elétrico; de termoplástico; de embutir; simples; com uma tecla; na cor branca; placa de 4x2 polegadas; parafusos para fixação; corrente nominal de 10 amperes e tensão nominal de 250 volts; com certificação compulsória no Inmetro e nbr 14136.	ilume	3,70	614,20
117	001.009.335	UND	505	Lâmpada LED Bulbo 12W BR.	ourolux	2,38	1.201,90
119	001.055.063	UND	205	Lâmpada LED bulbo, alta potência, 50w, 6500k, bivolt.	ourolux	10,00	2.050,00
120	001.060.391	UND	20	Lanterna com luz negra, ultra violeta, 2.950.000 lumens e bateria recarregável.	jyx	97,25	1.945,00
125	001.060.285	RL	35	Mangueira corrugada reforçada, cinza 3/4", rolo com 50 metros.	durin	31,99	1.119,65
130	001.009.815	UND	153	Plugue elétrico, móvel; junção fêmea, saída 180º, cor cinza; padrão brasileiro; com 3 pinos cilíndricos de 4mm de diâmetro, sendo 2 polos + terra; corrente nominal 20 amperes; tensão nominal de 250 volts; com certificação no Inmetro e nbr 14136.	ilume	4,00	612,00
131	001.009.777	UND	125	Plugue elétrico, móvel; junção macho, saída 180º, cor cinza; padrão brasileiro; com 3 pinos cilíndricos de 4mm de diâmetro, sendo 2 polos + terra; corrente nominal 20 amperes; tensão nominal de 250 volts; com certificação no Inmetro e nbr 14136.	ilume	4,00	500,00
132	001.009.710	UND	135	Projeto Led 100w bivolt branco frio.	ourolux	25,00	3.375,00
133	001.009.419	UND	42	Quadro de Distribuição de Energia, para 3 disjuntores de sobrepor	thompson	29,00	1.218,00
136	001.055.262	UND	110	Refletor Led, 300W, 6500k, Branco Frio, Bivolt, AAA.	ourolux	59,00	6.490,00
139	001.055.090	UND	62	Resistência de chuveiro Lorenzetti 220 V, modelo Ultra 5.500 W.	lorenzetti	22,00	1.364,00
149	001.009.104	UND	100	Terminal de compressão para cabo 50mm².	inteli	4,00	400,00
150	001.009.116	UND	100	Terminal de compressão para cabo 70mm².	inteli	5,62	562,00
151	001.009.143	UND	50	Terminal de compressão, para cabo 95mm².	inteli	9,00	450,00
152	001.055.385	UND	50	Terminal de dupla compressão para cabo elétrico de cobre de 10mm².	inteli	1,49	74,50
154	001.055.045	UND	216	Terminal tipo tubo - 16 mm.	inteli	0,80	172,80
155	001.055.044	UND	116	Terminal tipo tubo - 25 mm.	inteli	0,54	62,64
156	001.055.046	UND	86	Terminal tipo tubo - 35 mm.	inteli	0,80	68,80
157	001.055.043	UND	86	Terminal tipo tubo - 50 mm.	inteli	1,02	87,72
158	001.055.060	UND	86	Terminal tipo tubo - 6 mm.	inteli	0,46	39,56
161	001.009.824	UND	122	Tomada elétrica simples, para sistema X (externa); com 3 pinos cilíndricos; sendo 2 polos + terra; padrão brasileiro; corrente nominal de 20 amperes; tensão nominal de 250 volts; composto de caixa + mecanismo + placa de poliestireno de alto impacto; parafusos para fixação; medidas aproximadas 91 x 56,5 x 40mm; com certificação no Inmetro e nbr 14136.	ilume	7,00	854,00
162	001.009.919	UND	131	Tomada elétrica; de termoplástico; de embutir (10A); para 3 pinos cilíndricos; sendo 2 polos + terra; padrão brasileiro; na cor branca; corrente nominal de 10 amperes; tensão nominal de 250 volts; placa de 4 x 2 polegadas; parafusos para fixação; com certificação compulsória no inmetro e nbr 14136.	ilume	4,00	524,00
163	001.009.576	UND	81	Tomada elétrica; de termoplástico; de embutir (10A); sendo 2 polos + terra; padrão brasileiro; na cor branca; corrente nominal de 10 amperes; tensão nominal de 250 volts; parafusos para fixação; para piso; com certificação compulsória no inmetro e nbr 14136.	ilume	4,00	324,00



ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
164	001.009.968	UND	125	Tomada elétrica; de termoplástico; de embutir (20A); para 3 pinos cilíndricos; sendo 2 polos + terra; padrão brasileiro; na cor branca; corrente nominal de 20 amperes; tensão nominal de 250 volts; placa de 4 x 2 polegadas; parafusos para fixação; com certificação compulsória no inmetro e nbr 14136.	ilume	5,00	625,00
165	001.009.660	UND	204	Tomada elétrica; de termoplástico; de embutir; 2 seção; para 3 pinos cilíndricos; sendo 2 polos + terra; padrão brasileiro; na cor branca; corrente nominal de 10 amperes; tensão nominal de 250 volts; placa de 4 x 2 polegadas; parafusos para fixação; com certificação compulsória no inmetro e nbr 14136.	ilume	7,85	1.601,40
166	001.055.324	UND	154	Tomada elétrica; de termoplástico; de embutir; 2 seção; para 3 pinos cilíndricos; sendo 2 polos + terra; padrão brasileiro; na cor branca; corrente nominal de 20 amperes; tensão nominal de 250 volts; placa de 4 x 2 polegadas; parafusos para fixação; com certificação compulsória no INMETRO e NBR 14136.	ilume	6,00	924,00
167	001.009.587	UND	95	Tomada elétrica; tipo plugue, móvel; junção fêmea; saída 180°, 2 polos; padrão brasileiro, cores variadas; corrente nominal de 10 amperes; tensão nominal de 250 volts; com certificação compulsória no Inmetro e nbr 14136.	ilume	2,96	281,20
168	001.009.517	UND	28	Tomada em porcelana com 03 pinos (2+1T) e 30 amperes.	ilume	13,16	368,48
169	001.009.516	UND	20	Tomada externa 2P+ T 32 A 200/250 6h, material termo plástico auto extingüível e componetes metálicos, produtos desenvolvidos conforme normas NBR IEC 60309.	ilume	34,00	680,00
170	001.009.504	UND	32	Tomada para Telefone RJ45.	ilume	10,00	320,00
171	001.007.344	MT	51	Trilho de fixação para montagens elétricas, instalação de dispositivos como disjuntores, contatores, relés e bornes universais passantes, em painéis e quadros de comando, produzido em aço galvanizado.	lukma	11,08	565,08
172	034.001.242	UND	197	Ventilador de parede 60 cm; grades em aço tratado pintadas na cor preta; sistema de segurança (protetor térmico) que desliga o aparelho quando apresentar super aquecimento evitando assim a queima do mesmo; hélice em polipropileno com 3 pás; voltagem: 110V; grade de proteção removível; suporte para fixação na parede; controle de velocidade rotativo; cabo elétrico (giratório/flexível) para instalação na rede elétrica; cor preta; Classificação A de energia; 1ª linha.	ventisol	210,00	41.370,00

Pregão Eletrônico nº 148/2024 - Processo nº 305/2024 - E. Valor global: R\$ 257.475,42. Vigência: 12 meses. Assinatura: 17 de outubro de 2024.

CARINA OLIVI CORRÊA - Respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Administração - 22/10/2024.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: MACROMERCE LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de Materiais Elétricos para diversas Secretarias, durante o período de 12 (doze) meses.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
17	001.009.662	MT	390	Cabo elétrico; de cobre; flexível; seção nominal 25,0 mm ² ; isolamento em termoplástico de PVC flexível; anti-chama; mínimo 750 v; cores variadas; com certificação compulsória inmetro e embalagem com 100 metros.	VIBRA	16,99	6.626,10
18	001.009.558	MT	370	Cabo elétrico; de cobre; flexível; seção nominal 35,0 mm ² ; isolamento em termoplástico de PVC flexível; anti-chama; 0,6/1,0 kV - 90°; cores variadas; com certificação compulsória inmetro.	VIBRA	27,93	10.334,10
20	001.009.459	MT	70	Cabo elétrico; de cobre; flexível; seção nominal 50 mm ² ; isolamento XLPE 0,6/1 kV; cores variadas; embalagem com 100 metros.	VIBRA	39,99	2.799,30
65	001.009.160	UND	106	Disjuntor bipolar 25 amperes DIN.	ETEK	16,14	1.710,84
66	001.009.438	UND	59	Disjuntor Bipolar 40A, tipo Din.	ETEK	16,95	1.000,05
68	062.001.001	UND	52	Disjuntor Bipolar 63A, tipo DIN	ETEK	19,64	1.021,28
69	001.009.382	UND	161	Disjuntor Bipolar Norma DIN 32A	ETEK	14,99	2.413,39



ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
70	001.009.232	UND	32	Disjuntor DIN tripolar 63A-Curva C Tipo de Curva: C (disparo em curto-circuito 5 a 10 x In).	ETEK	19,93	637,76
71	001.055.434	UND	20	Disjuntor termomagnético monopolar padrão nema (Americano); 100 amperes; 1ª linha.	SOPRANO	28,99	579,80
72	001.055.095	Un	20	Disjuntor Termomagnético Monopolar Padrão Nema (Americano); 25 amperes; 1ª linha.	SOPRANO	9,97	199,40
74	001.055.435	UND	20	Disjuntor termomagnético monopolar padrão nema (Americano); 60 amperes; 1ª linha.	SOPRANO	28,95	579,00
77	001.009.128	UND	39	Disjuntor termomagnético, tripolar 100A.	ETEK	74,99	2.924,61
78	001.009.614	UND	26	Disjuntor termomagnético, tripolar 60A.	ETEK	24,97	649,22
79	001.055.120	UND	18	Disjuntor tripolar 20A DIN.	ETEK	20,97	377,46
80	001.055.121	UND	15	Disjuntor tripolar 40A DIN.	ETEK	23,99	359,85
113	001.055.087	UND	256	Lampada de LED Tubular T8, 10W, 60 cm, luz branco frio, bivolt, temperatura da cor 6.500 k, aproximadas 25.000 hrs de vida útil, com certificação INMETRO.	ELGIN	5,49	1.405,44
114	001.009.315	UND	1255	Lâmpada de led tubular, 18 watts, bivolt, bulbo T8, temperatura de cor 6000k (branco frio), vida mediana 25.000 horas, entrada de energia unilateral, comprimento máximo 1200mm, com certificação do INMETRO.	KIAN	6,68	8.383,40
115	001.009.355	UND	165	Lâmpada de led, bulbo, 12.5-75w, rosca E-27, 220-240 volts, A67, especificações mínimas: temperatura de cor 6000k (branca), vida útil nominal aproximada: 15.000 horas, fluxo luminoso 1055 Lm, dimensões aproximadas: comprimento 132 mm e diâmetro 68 mm.	KIAN	6,03	994,95
118	001.009.823	UND	180	Lâmpada LED bulbo 20W, bivolt, E27, temperatura de cor 6500K.	KIAN	4,90	882,00
128	062.001.014	UND	142	Plafon de Pvc (Spot), para uma lâmpada, com soquete de louça, cor branca.	DEMILED	2,95	418,90
135	001.009.612	UND	184	Refletor de LED; Potência: 50 W; Temperatura da Cor: 6500 K; Vida Útil: 25.000 horas; Voltagem: Bivolt.	EASY	15,81	2.909,04
142	001.009.867	UND	40	Soquete em porcelana rosca E-40 para lâmpada.	DECORLUX	7,16	286,40

Pregão Eletrônico nº 148/2024 - Processo nº 305/2024 – F. Valor global: R\$ 47.492,29

Vigência: 12 meses. Assinatura: 17 de outubro de 2024.

CARINA OLIVI CORRÊA - Respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Administração - 22/10/2024.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: MEPS LED ATAÇADO E DISTRIBUIDORA LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de Materiais Elétricos para diversas Secretarias, durante o período de 12 (doze) meses.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
67	001.009.236	UND	33	Disjuntor Bipolar 50A, tipo DIN - baixa tensão, funcionamento termico magnetico, modelo caixa moldada, nº de polos =2, operação manual, acionamento alavanca, tensão maxima de 380/125, corrente nominal 50, frequência nominal 60e com capacidade de interrupção simétrica 14/600.	STARK DIN	22,00	726,00
93	001.009.031	M.LIN	300	Eletroduto de PVC, flexível corrugado, diâmetro de 2' (50mm), antichama, de acordo com a norma IEC 614.	JF	3,75	1.125,00
94	001.007.141	MT	300	Eletroduto de PVC, flexível corrugado, diâmetro de 3' - 90mm, antichama, de acordo com a norma IEC 614.	JF	7,27	2.181,00
143	001.009.803	UND	122	Soquete para lampada fluorescente; com material interno de liga de cobre e latão; com revestimento externo em policarbonato, na cor branca, com rotor de segurança; para ser utilizado com lampada fluorescente tubular bulbo t10 ou t12; no formato bipino (base g13), corrente admissível 2 a, tensao admissível 250V.	DECORLUX	3,21	391,62
144	001.055.437	UND	1000	Soquete para lâmpada fluorescente; com material interno de metal; com revestimento externo em PVC; anti vibratório; para ser utilizado em lâmpada fluorescente T08 e T10; de pressão com engate rápido (travas laterais).	DECORLUX	3,41	3.410,00

Pregão Eletrônico nº 148/2024 - Processo nº 305/2024 – G. Valor global: R\$ 7.833,62. Vigência: 12 meses. Assinatura: 17 de outubro de 2024.

CARINA OLIVI CORRÊA - Respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Administração - 22/10/2024.



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: PONTO X COMERCIAL & REPRESENTAÇÕES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de Materiais Elétricos para diversas Secretarias, durante o período de 12 (doze) meses.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
2	062.001.032	PÇ	6	Barramento Bifásico 80 amperes DIN tipo pente, 1 metro.	SOPRANO	57,00	342,00
5	062.001.031	PÇ	6	Barramento Trifásico 80 amperes DIN tipo pente, 1 metro.	SOPRANO	199,00	1.194,00
27	001.009.733	UND	28	Calha metálica lisa para 2 (duas) lâmpadas fluorescente 2 x 40w - vazia.	SKYLUX	46,95	1.314,60
92	001.053.740	MT	470	Eletroduto de PVC, flexível corrugado, diâmetro de 1" - 25mm, antichama, de acordo com a norma IEC 614.	JJ	2,00	940,00
107	001.009.904	UND	31	Interruptor elétrico bipolar, uma tecla, para sistema X (externa); corrente nominal de 20 amperes; tensão nominal de 250 volts, composto de caixa + mecanismo + placa de poliestireno de alto impacto; parafusos para fixação; medidas aproximadas 91 x 56,5 x 40mm; com certificação no Inmetro e nbr 14136.	ILUMI	9,95	308,45
109	001.009.799	UND	42	Interruptor elétrico simples, uma tecla, para sistema X (externa); corrente nominal de 10A; tensão nominal de 250Volts, composto de caixa + mecanismo + placa de poliestireno de alto impacto; parafusos para fixação; medidas aproximadas 91 x 56,5 x 40mm; com certificação no Inmetro e nbr 14136.	ILUMI	6,95	291,90
121	001.060.546	UND	25	Lanterna de cabeça; LED recarregável; alcance 500 metros; potencia Wats: 380.000w.	INOVA	59,00	1.475,00
145	001.009.833	UND	50	Terminal de compressão para cabo 120mm.	G20	23,95	1.197,50
146	001.009.111	UND	100	Terminal de compressão para cabo 16mm	G20	1,70	170,00
147	001.055.052	UND	100	Terminal de compressão para cabo 25 mm2.	G20	3,43	343,00
148	001.009.105	UND	50	Terminal de compressão para cabo 35mm².	G20	2,75	137,50

Pregão Eletrônico nº 148/2024 - Processo nº 305/2024 – H. Valor global: R\$ 7.713,95

Vigência: 12 meses. Assinatura: 17 de outubro de 2024.

CARINA OLIVI CORRÊA - Respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Administração - 22/10/2024.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de Materiais Elétricos para diversas Secretarias, durante o período de 12 (doze) meses.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
63	062.001.015	UND	84	Controle para ventilador com capacitor, 3 velocidades, bivolt.	QUALITRONIX	17,41	1.462,44
101	001.009.424	RL	67	Fita dupla face; com massa de adesivo acrílico transparente, cor linear verde; 20 metros de comprimento x 12mm de largura x 1 mm de espessura; para fixação de canaletas de pvc de fios elétricos.	NOVE S4	31,86	2.134,62
104	001.009.958	RL	747	Fita plástica, isolante elétrico, isolamento até 750 volts, em pvc, antichama, com adesivo sensível a pressão, espessura 0,15mm - rolo de 19mmx20m, cor preta.	SOPRANO	15,00	11.205,00
134	001.055.436	UND	230	Refletor de LED linear para campo/quadra 300w, IP68, 6500k, branco frio, bivolt, confeccionado em liga de alumínio tratado com pintura eletrostática a pó, material de primeira linha.	PERFECT LED	155,00	35.650,00

Pregão Eletrônico nº 148/2024 - Processo nº 305/2024 – I. Valor global: R\$ 50.452,06

Vigência: 12 meses. Assinatura: 17 de outubro de 2024.

CARINA OLIVI CORRÊA - Respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Administração - 22/10/2024.



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: VRM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de Materiais Elétricos para diversas Secretarias, durante o período de 12 (doze) meses.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
49	001.055.418	UND	50	Conector parafuso bimetálico 50mm	MCI	17,99	899,50
60	001.009.387	UND	50	Conector tipo construtivo para parafuso fendido com bitola de 70mm.	MCI	17,99	899,50
127	001.009.809	UND	332	Placa cega 4x2.	ILUMI	2,82	936,24
129	001.009.794	UND	183	Plugue elétrico móvel; junção macho, 2 polos, corrente nominal 10 amperes; saída 180°, tensão nominal de 250 volts; com certificação no Inmetro e nbr 14136.	ILUMI	2,87	525,21
140	001.009.882	UND	73	Resistência para chuveiro Lorenzetti, maxi ducha 220V, 5500W.	PRATIMIX	10,96	800,08
153	001.055.061	UND	86	Terminal tipo tubo - 10 mm.	TERMINAL ISOLADO ILHOS - 10mm VERMELHO	1,99	171,14
159	001.009.591	UND	100	Tomada 4x2 dupla com placa.	ILUMI	8,99	899,00

Pregão Eletrônico nº 148/2024 - Processo nº 305/2024 – J. Valor global: R\$ 5.130,67. Vigência: 12 meses. Assinatura: 17 de outubro de 2024.

CARINA OLIVI CORRÊA - Respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Administração - 22/10/2024.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: W LED ELÉTRICA LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de Materiais Elétricos para diversas Secretarias, durante o período de 12 (doze) meses.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
39	001.055.369	UND	110	Conector de derivação perfurante (vampiro), 70mm².	MCI	4,98	547,80
138	001.055.396	UND	173	Relé fotoeletrônico. Tipo normalmente fechado (NF) ? (LN ? rele fotocontrolador que liga de noite), com tensão de alimentação tipo T2 (multitensão) entre 109Vac e 280Vac - frequência 60 Hz (fase- fase e fase-neutro) - (GTE - graduação elétrica), grau de proteção IP65 (invólucro), vida útil: deverá atingir, no mínimo, 10.000 ciclos de operação, consumo menor que 1,2W medido em 220V, capacidade de comutação de 1800VA para lâmpadas de descarga e luminárias Led, com fator de potência menor que 1 (um), tipo fail-off: (FD - em caso de falha a carga fica desligada), tampa em policarbonato estabilizado contra os efeitos da radiação ultravioletas, alta resistência a impactos e agentes atmosféricos na cor AZUL conforme ABNT NBR 5123/2016 Rele Tipo T2 - LN. Base em policarbonato. A junção entre a tampa e a base deve ser por meio de soldagem por ultrassom. Possuir circuito comparador capaz de monitorar a tensão sobre os contatos de chaveamento, só permitindo a comutação (ligação do circuito de iluminação) quando a diferença de potencial (tensão) for igual a ?zero?, ou próximo de ?zero?, sobre os referidos contatos, com desvio máximo de + ou - 800µs em relação ao cruzamento de zero entre carga e rede, ligar com nível de iluminação até 30 lux, e desligamento entre 5 e 15 lux (RI ? inversa), desligamento entre 2 e 5 segundos de retardo (AR ? ação rápida), protegido contra surtos de 10KV na rede; deve possuir como sensor, um fototransistor ou fotodiodo em silício encapsulado e comando de acionamento eletrônico; garantia de 10 anos contra defeitos de fabricação e/ou funcionamento; base de conexão/fixação, demais características e ensaios, conforme a norma ABNT NBR 5123/2016.	MAPRETRONIC	11,602	2.006,80



ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
141	001.009.602	UND	37	Soquete de louça E-27 para lâmpada Led Par de 20W.	DECORLUX	2,00	74,00

Pregão Eletrônico nº 148/2024 - Processo nº 305/2024 – k. Valor global: R\$ 2.628,60

Vigência: 12 meses. Assinatura: 17 de outubro de 2024.

CARINA OLIVI CORRÊA - Respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Administração - 22/10/2024.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: MARTHO LED LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de Materiais Elétricos para diversas Secretarias, durante o período de 12 (doze) meses.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
116	001.055.112	UND	210	Lâmpada LED Alta Potência 30W Luz Branco Frio Bivolt, Soquete E27, Temperatura da cor 6500 K, vida útil 25000 horas, garantia de 12 meses.	APOLO LIGHT	7,20	1.512,00
137	001.055.365	UND	21	Refletor tipo projetor de LED; 500 w; bivolt; branco frio 5500k; vida útil 25.000 horas; classificação de IP 66; medindo aproximadamente 45cm de comprimento x 28 cm de altura; material em alumínio.	MGC RLT	168,00	3.528,00

Pregão Eletrônico nº 148/2024 - Processo nº 305/2024 – L. Valor global: R\$ 3.528,00

Vigência: 12 meses. Assinatura: 17 de outubro de 2024.

CARINA OLIVI CORRÊA - Respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Administração - 22/10/2024.

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024 - PROCESSO Nº 238/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução de adequações e melhorias no Parque da Cultura - 3ª Etapa, neste município de Votuporanga-SP.

DATA DA REALIZAÇÃO: 08/11/2024.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelos endereços eletrônicos: www.votuporanga.sp.gov.br e www.bll.org.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9700 – ramais 9843 e 9841.

CARINA OLIVI CORRÊA - Respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Administração - 22/10/2024.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2024 - PROCESSO Nº 355/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de Materiais de Ostomia para a Secretaria Municipal da Saúde, com entrega de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses.

DATA DA REALIZAÇÃO: 06/11/2024.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelos endereços eletrônicos: www.votuporanga.sp.gov.br e www.bll.org.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9700 – ramais 9748 e 9848.

CARINA OLIVI CORRÊA - Respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Administração - 22/10/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: SALIARTE CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI.

OBJETO: Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para ampliação e reforma do CEM Prof. Geyner Rodrigues e CEMEI Ana Ferreira dos Santos, neste município de Votuporanga/SP.

Termo aditivo: Reajuste no valor contratual de R\$ 21.678,69 (vinte e um mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos), conforme Proc. Administrativo 13.407/2024 1Doc da Secretaria Municipal de Obras Públicas.



Tomada de Preços nº 014/2022 – Processo nº 398/2022. Assinatura: 22 de outubro de 2024.
CARINA OLIVI CORREA - Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal da Administração – 22/10/2024.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2024 - PROCESSO Nº 324/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada em serviços essenciais para regularização de documentos dos veículos da Frota Municipal (2), para atender diversas Secretarias da Prefeitura de Votuporanga/SP, por período de 12 (doze) meses.

ADJUDICO E HOMOLOGO para a empresa P. C. BRUNASSI ACESSORIOS LTDA o lote 01, com o valor de R\$ 26.108,88 (vinte e seis mil, cento e oito reais e oitenta e oito centavos). Os lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 foram DESERTOS. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 26.108,88 (vinte e seis mil, cento e oito reais e oitenta e oito centavos).

JORGE AUGUSTO SEBA - PREFEITO MUNICIPAL – 15/10/2024.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 047/2024 - PROCESSO Nº 356/2024

OBJETO: Aquisição de Aspensor rotor escamoteável para o campo de futebol da Arena Municipal Plínio Marin, pertencente à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus Anexos.

DATA DA REALIZAÇÃO: 30/10/2024.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelos endereços eletrônicos: www.votuporanga.sp.gov.br e www.bl.org.br. Maiores informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9700 – ramais 9748 e 9848.

CARINA OLIVI CORRÊA - Respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Administração - 22/10/2024.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024 - PROCESSO Nº 134/2024

Objeto: Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para a execução da Obra de Reforma do Centro Social Urbano (CSU) “Profª Antônia Bortolaia Brevigliéri”, neste Município de Votuporanga/SP.

ADJUDICO E HOMOLOGO para a empresa: A. F. FERNANDES AMBIENTAL o item 1, com o valor de R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais).

JORGE AUGUSTO SEBA - PREFEITO MUNICIPAL – 21/10/2024.



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE - SAEV AMBIENTAL

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 2228/2024

*Suspende as férias do servidor **Odivaldo Vieira da Silva** da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga e dá outras providências.*

Marcelo Roncolato Cambrais, Superintendente da SAEV Ambiental - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Autarquia Municipal, na melhor forma de direito, faz saber:

Resolve suspender as férias do servidor **Odivaldo Vieira da Silva** do dia 15 de outubro de 2024 a 13 de novembro de 2024.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de outubro de 2024.

Votuporanga, SP, 22 de outubro de 2024.

Marcelo Roncolato Cambrais

Superintendente

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 03 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024

CONTRATANTE: Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV AMBIENTAL.

CONTRATADA: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

OBJETO DO TERMO: Tendo em vista a supressão de 02, (dois) cartões alimentação, conforme despacho 33 e 39 1doc 2495/2023, se faz necessário a redução à quantidade estimada, do valor referente a 2 cartões, fica reduzido o valor mensal em R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 5.820,00 (cinco mil e oitocentos e vinte reais) para o período de 6 (seis) meses. OBS: um cartão foi excluído em julho reduzindo o valor mensal de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais) perfazendo o valor global de julho a setembro de R\$ 1.455,00 (Um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais). Total dos dois cartões no valor global de R\$ 7.275,00 (Sete mil duzentos e setenta e cinco reais). Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços em **Auxílio Alimentação, através de cartão magnético com tecnologia eletrônica on-line, com opção de pagamento por aproximação por meio da tecnologias**

NFC ou QR CODE, através do aplicativo mobile mediante senha, com arranjo de pagamento aberto, para realização serviços de Implantação, Gerenciamento, Administração, Fiscalização, Emissão, Fornecimento e Manutenção de Auxílio Alimentação na modalidade eletrônica, por meio de cartão com tarja magnética e chip de segurança, destinados aos **Servidores da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV AMBIENTAL**, que se enquadrem na Lei Municipal nº 4653, de 20 de agosto de 2009 e suas alterações, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital de e seus anexos, **inclusive Termo de Referência - ANEXO I** e proposta apresentada pela CONTRATADA que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente Contrato.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 22 de outubro de 2024.

MODALIDADE:

Votuporanga, 22 de outubro de 2024.

Marcelo Roncolato Cambrais
Superintendente

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

RERRATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024- PROCESSO Nº 85/2024

OBJETO: A aquisição de serviço de link de internet dedicado de 500 Mb full duplex simétrico com 5 endereços IPv4 válidos para os diversos setores da autarquia.

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto do Pregão epigrafado, onde se **classificou** a proposta apresentada pela empresa: **PLIS TELECOM VOTUPORANGA LTDA**, com o lote: 1 no valor total de R\$ 29.999,88 (vinte e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

Votuporanga, 16 de outubro de 2024.

Marcelo Roncolato Cambrais
Superintendente

Aviso de Licitação

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024 - PROCESSO Nº 97/2024

OBJETO: o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de concreto usinado para o suprimento da Saev Ambiental, durante o período de 1 (um) ano.

DATA DA REALIZAÇÃO: 08/11/2024

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: a partir do dia 23/10/2024 ao dia 08/11/2024 até as 08h00 (Oito horas).

INICIO DA ETAPA DE LANCES: dia 08/11/2024 a partir das 08h15 (Oito horas e quinze minutos).

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema



eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br, conforme especificado no edital.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados na Divisão Administrativa "Engº Ambrósio Riva Neto" da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV AMBIENTAL, localizada na Rua Pernambuco, nº 4.313, Centro, neste Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, e pelos endereços eletrônicos: www.saev.com.br e www.bll.org.br. Maiores informações e/ou esclarecimentos pelo telefone (17) 3405-9195.

Votuporanga, 22 de outubro de 2024.

Marcelo Roncolato Cambrais

Superintendente

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE PREGÃO FRACASSADO

Processo FEV nº 034/2024

Edital de Pregão Eletrônico FEV nº 029/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de lavanderia, incluindo a lavagem de guardanapos, toalhas de mesa, coletes esportivos, lençóis de solteiro, toalhas de banho, toalhas de rosto, fronhas, aventais, jalecos e tapetes de diversos tamanho, toalha de bandeja, bolsas, becas, entre outros, com serviços de coleta e entrega durante 03 (três) vezes por semana (segundas, quartas e sextas) na sede da FEV, consoante especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico FEV nº 029/2024 e seus Anexos.

Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado fracassado o Grupo Único de Itens do Edital em epígrafe.

Votuporanga/SP, 22 de outubro de 2024.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Marília Davanço Moretto

Agente de Contratação

EXTRATO DE CONTRATO

Processo FEV nº 026/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico FEV nº 025/2024 (Retificado)

Contratante: Fundação Educacional de Votuporanga

Contratada: Topfy Ltda

Objeto: prestação de serviços de gerenciamento e monitoramento de Google, redes sociais e mídias sociais (Facebook, Instagram, Tiktok, Pinterest, LinkedIn, entre outras) com o uso de sistemas de informação, inteligência artificial, entre outros necessários para a perfeita execução dos serviços, para a entrega de relatórios estatísticos e gerenciais com controle global de ações e campanhas da

Fundação Educacional de Votuporanga - FEV e de suas unidades mantidas, que serão veiculados por período anual, com investimentos indicados a único e exclusivo critério da Fundação Educacional de Votuporanga, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até 05 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificações mínimas constantes do Termo de Referência - Anexo I e Anexo IV - Estudo Técnico Preliminar - ETP, consoante especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico FEV nº 025/2024 (Retificado) e seus Anexos, respectivo contrato e proposta da Contratada.

Preço mensal: R\$ 6.999,00 - Preço total (anual): R\$ 83.988,00

Vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data: 21/10/2024

Signatário da Fundação Educacional de Votuporanga: Celso Penha Vasconcelos - Diretor Presidente.

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

ATO Nº 25, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

(DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DO ANEXO V AO ATO Nº 30, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 - REGULAMENTA A CONCORRÊNCIA, O PREGÃO, O CREDENCIAMENTO E O REGISTRO DE PREÇOS A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar no âmbito da Câmara Municipal a concorrência, o pregão, o credenciamento e o registro de preços a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido ao Ato nº 30, de 27 de dezembro de 2023, o presente Anexo V, devendo o mesmo ser consolidado no (RPLCM).

ANEXO V

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO, SEUS PROCEDIMENTOS E DA NEGOCIAÇÃO

Seção I

Da Concorrência e do Pregão

Art. 2º A Concorrência é a modalidade de licitação para



contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, podendo ser utilizado os seguintes critérios de julgamento:

- I - menor preço;
- II - melhor técnica ou conteúdo artístico;
- III - técnica e preço;
- IV - maior retorno econômico; e
- V - maior desconto.

Art. 3º O rito procedimental da concorrência é o comum, previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º O procedimento da concorrência observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal; e
- VII - de homologação.

§ 1º A fase de habilitação poderá, mediante ato motivado com justificativa dos benefícios decorrentes, anteceder as fases de lances e julgamento, desde que expressamente previstos no edital.

§ 2º Após a fase de lances, caberá a aplicação da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006 em todos os seus aspectos, nas condições limitadas pelo art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, bem como a negociação da proposta ao final declarada vencedora, visando a satisfação do princípio da economicidade.

Art. 5º A concorrência será utilizada para:

I - bens e serviços especiais, definidos como aqueles que não são comuns, possuem alta heterogeneidade ou complexidade, ou não são capazes de serem descritos objetivamente;

- II - obras de engenharia;
- III - serviços de engenharia:

a) comuns, considerados aqueles cujos padrões de desempenho possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado ou possam ser padronizados; podendo ser adotado neste caso também a modalidade do pregão;

b) especiais, considerados aqueles que, por sua alta diversidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns.

Art. 6º O Pregão é modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado ou padronização, inclusive serviços comuns de engenharia estabelecidos na alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei Federal

nº 14.133/2021.

§ 2º Não serão licitados pela modalidade de pregão os serviços técnicos especializados de natureza intelectual, inclusive elaboração de projetos, assessorias, treinamentos e tampouco os serviços de engenharia, quando o objeto final demandar projeto técnico especializado, conteúdo programático customizado, acompanhamento prévio de execução ou testes de conformidade para liberação de uso.

Art. 7º O edital conterá, em seu preâmbulo, o número de ordem em série anual, o nome da Câmara, a finalidade da licitação, o critério de julgamento, a menção à legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, bem como para o início da abertura dos documentos respectivos e indicará, no mínimo, o seguinte:

I - descrição clara e precisa do objeto licitado, que permita seu total e completo conhecimento;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, para a execução do ajuste e para a entrega do objeto da licitação;

III - exigência de garantia e forma de prestação, se for o caso, nas modalidades previstas na lei;

IV - sanções para ilegalidades praticadas no procedimento licitatório;

V - condições para participação na licitação e apresentação das propostas;

VI - critérios de julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VII - locais, horários e sistemas eletrônicos em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos complementares relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

VIII - critério de aceitabilidade dos preços, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvada a possibilidade de desclassificação de proposta manifestamente inexequível;

IX - equivalência das condições de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - condições de pagamento prevendo, segundo o caso:

a) prazo de pagamento;

b) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, se não realizado o pagamento no prazo previsto na alínea 'a';

c) compensações financeiras e sanções por eventuais atrasos; e

d) exigência de seguro-garantia, quando for o caso.

XI - critério de reajuste, com a indicação do índice adotado, aplicável somente depois de 12 (doze) meses do orçamento base da Administração ou do último reajuste;



XII - hipóteses e critérios de revisão e repactuação de preços, inclusive em razão do desequilíbrio econômico-financeiro;

XIII - indicação dos prazos de validade das propostas, que serão de no mínimo 60 (sessenta) dias, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração;

XIV - condições para o recebimento do objeto da licitação;

XV - previsão sobre a admissão ou não de subcontratação, e em caso de aceitação a indicação de quais os requisitos de habilitação e regras deverão cumprir;

XVI - definição dos critérios de fixação do valor das multas de mora por inadimplência contratual;

XVIII - outras indicações específicas, de acordo com o objeto licitado.

§ 1º Preferencialmente deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou índice que venha a substituí-lo para o reajustamento de contratos, a exceção de objetos contratuais que possuam índice setorial específico, o qual deverá prevalecer neste caso.

§ 2º O edital será obrigatoriamente acompanhado do termo de referência ou projeto básico e da minuta de contrato, salvo, quanto a este último, nas hipóteses do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º O original do edital deverá ser datado e assinado pela autoridade máxima da entidade, admitida a delegação, a quem cabe igualmente declarar sua conferência e regularidade, permanecendo este documento no processo de licitação, e dele extraído-se cópias, resumidas ou integrais, para divulgação pelo PNCP, por outros meios eletrônicos e fornecimento aos interessados.

§ 4º O edital para contratação de obras e serviços de engenharia, de qualquer valor, poderá prever a exigência de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, com a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, na forma do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º Em caso de exigência de seguro-garantia, inclusive na situação prevista no parágrafo anterior, suas cláusulas deverão contemplar a sinistralidade no caso de não cumprimento ou de cumprimento irregular dos prazos contratuais e cronogramas de execução, bem como da manutenção da validade e vigência do seguro independentemente do pagamento do preço da apólice pela contratada à seguradora.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo às demais modalidades licitatórias, no que couber.

Art. 8º Desde que justificado, o orçamento poderá ter caráter sigiloso visando a preservação da fase negociada da proposta vencedora.

Art. 9º As licitações serão realizadas preferencialmente na forma eletrônica, só se admitindo a realização na forma presencial quando comprovada a indisponibilidade do sistema eletrônico, justificativa de cunho técnico ou quando

existir relevante e excepcional interesse público devidamente justificado na realização da sessão presencial.

Art. 10. Todas as referências de tempo constantes no edital do Pregão Eletrônico, no aviso e durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, devendo ser observado o horário de Brasília.

Art. 11. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput, o edital poderá prever intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Art. 12. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 11, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 11.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão



convocados para apresentar lances intermediários.

Art. 13. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 11, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 11.

Art. 14. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do art. 11, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 12, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 12.

§ 2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 11.

Art. 15. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 16. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.

Art. 18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, a Câmara poderá em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação / pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação / pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

Art. 19. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação / pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e



poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 11, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 17.

§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 18, o agente de contratação / pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 20. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 21. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

Art. 22. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS AUXILIARES ÀS LICITAÇÕES

Seção I

Do Credenciamento

Definições

Art. 23. Para os efeitos deste Ato, serão adotadas as seguintes definições:

I - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se na Câmara Municipal para executar o objeto quando convocados;

II - contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

III - contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

IV - contratação em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Hipóteses de cabimento

Art. 24. O credenciamento é indicado quando:

I - houver demonstração inequívoca de que a necessidade da Câmara Municipal só poderá ser realizada desta forma;

II - não for possível a competição entre os interessados para a prestação de um objeto que puder ser realizado indistintamente por todos os que desejarem contratar com a Câmara Municipal e preencherem os requisitos de habilitação, especialmente quando a escolha, em cada caso concreto, do fornecedor do produto ou prestador do serviço não incumbir à própria Câmara;

III - a contratação simultânea do maior número possível de interessados atender em maior medida o interesse público por ser inviável estabelecer critérios de distinção entre os interessados ou suas respectivas propostas em razão da uniformidade de preços de mercado.

Parágrafo único. A contratação do credenciado deverá ser feita por processo de inexigibilidade de licitação, consoante o disposto no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o processo será estruturado de acordo com o estabelecido no art. 72 da referida lei.

Do Edital de Credenciamento

Art. 25. O edital de credenciamento conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - definição do objeto específico;

II - exigências de habilitação e de qualificação técnica;

III - as regras da contratação;

IV - os valores fixados para remuneração, quando não se tratar de mercados fluidos;

V - local da prestação do serviço ou fornecimento do bem, quando for o caso;

VI - prazo para análise dos documentos;

VII - a minuta de termo contratual; e

VIII - modelos de declarações.

§ 1º Na hipótese do credenciamento com base em mercados fluidos, a Câmara Municipal deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 2º O credenciamento poderá ser processado por agente de Contratação ou Comissão de Contratação devidamente constituída.

Art. 26. O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pelo agente de Contratação ou Comissão de Contratação, no prazo definido no edital, que não será inferior a 10 (dez) dias úteis, contados de sua divulgação.

Parágrafo único. O agente de Contratação ou Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.



Art. 27. Caberá recurso a autoridade superior da decisão do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

§ 1º O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

§ 2º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior competente.

Art. 28. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida anteriormente.

Art. 29. O edital de credenciamento ficará permanentemente aberto para ingresso de novos interessados.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo dos contratos já celebrados.

Das Hipóteses de Credenciamento

Da Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 30. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda por intermédio da convocação dos credenciados por ordem de inscrição ou sorteio.

§ 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º O sorteio de que trata o caput será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Art. 31. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Votuporanga.

Art. 32. As contratações serão formalizadas por termo de contrato ou outro instrumento hábil, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Decorrido o prazo para assinatura do contrato ou início da execução dos serviços, sem justificativa aceita pela Câmara será convocado o próximo credenciado.

Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 33. O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará.

Parágrafo único. O preço do bem ou serviço será definido, pela Administração, por meio de edital de credenciamento.

Da Contratação em Mercados Fluidos

Art. 34. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 35. A verificação da atualidade dos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á:

I - mediante pesquisa diretamente junto aos credenciados, para atendimento da demanda;

II - por meio de atualização das informações, a partir de comunicação por parte do credenciado.

Art. 36. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

Art. 37. No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 38. No âmbito da Câmara Municipal de Votuporanga, é permitida a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;

III - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. No caso de contratação de execução de obras e serviços de engenharia, o Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 39. O Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

§ 1º Para efeito do caput, além do disposto neste Ato, deverão ser observados:

I - os requisitos da instrução processual dispostos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as disposições para essa forma de contratação;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do



disposto no inciso L do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 40. As licitações da Câmara Municipal processadas pelo Sistema de Registro de Preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação pregão ou concorrência.

Art. 41. É permitido o registro de preços, com a indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e a Câmara não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Art. 42. O edital de licitação e as demais normativas acerca do Sistema de Registro de Preço observarão o disposto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 43. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 22 de outubro de 2024.

DANIEL DAVID

Presidente

LEONARDO DA SILVA BRIGAGÃO

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 22 de outubro de 2024.

THIAGO RUVIERI DELALÍBERA

Diretor Administrativo em Exercício

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 58, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

(DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TRINTA E DOIS DIAS DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR LUCAS DA SILVA)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER trinta e dois dias de licença para tratamento de saúde ao servidor LUCAS DA SILVA, ocupante do cargo de Diretor Legislativo, de acordo com o artigo 94, da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e atestados médicos anexo, com início no dia 16 de outubro de 2024 e término no dia 16 de novembro de 2024.

Art. 2º DESIGNAR a servidora ROSELAINÉ CORREIA,

ocupante do cargo de Procurador Legislativo, para responder pelo Expediente enquanto durar o impedimento do titular.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de outubro de 2024.

Câmara Municipal de Votuporanga, 22 de outubro de 2024.

DANIEL DAVID

Presidente

LEONARDO DA SILVA BRIGAGÃO

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 22 de outubro de 2024.

THIAGO RUVIERI DELALIBERA

Diretor Administrativo em Exercício

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

CONVITE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA** convida os interessados para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que será realizada no dia 23 de outubro de 2024, às 18h, em suas dependências, Plenário "Dr. Octávio Viscardi", com a seguinte pauta:

1. **PROJETO DE LEI Nº 155/2024** - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025. (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO)

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Votuporanga/SP, 17 de outubro de 2024

DANIEL DAVID

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

CONVITE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA** convida os interessados para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que será realizada no dia 23 de outubro de 2024, às 18h30, em suas dependências, Plenário "Dr. Octávio Viscardi", com a seguinte pauta:

1. **PROJETO DE LEI Nº 164/2024** - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA)

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Votuporanga/SP, 17 de outubro de 2024

DANIEL DAVID

PRESIDENTE



Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

CONVITE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA** convida os interessados para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que será realizada no dia 23 de outubro de 2024, às 17h30, em suas dependências, Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, com a seguinte pauta:

1. **PROJETO DE LEI Nº 157/2024 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 6.798, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021. (PLANO PLURIANUAL - PPA)**

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Votuporanga/SP, 17 de outubro de 2023

DANIEL DAVID

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1 - DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

(DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 18, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal, do exercício de 2022, conforme Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TC - 004294.989.22-3.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 22 de outubro de 2024.

DANIEL DAVID

Presidente

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, em 22 de outubro de 2024.

THIAGO RUVIERI DELALIBERA

Diretor Administrativo em exercício

Este Decreto Legislativo originou-se no Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2024 de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento.



SECRETARIAS

Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP 15505-166
(17) 3405-1234
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon"

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165
(17) 3406-1775
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
administra@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Praça 31 de março, nº 1390 - Bairro da Estação - CEP: 15.501336
(17) 3426-7050
semsu@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236
(17) 3405-9670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055
(17) 3406-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3741 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial
CEP: 15503-021
(17) 3426-1200
esportes@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
fazenda@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasaude@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Santa Catarina, 3747 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: f472-8d0c-248d-97c2-e9



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Votuporanga (SP), Edição nº 2237, ano IX, veiculado em 23 de outubro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por NATALIA AMANDA POLIZELI RODRIGUES (CPF ***392948**) em 23/10/2024 às 08:14:55 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/f472-8d0c-248d-97c2-e9>